

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HELEXIA SBH3 S.A.

entre

HELEXIA SBH3 S.A.

na qualidade de Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, na qualidade de fiadoras,

SOL AM HTM9 S.A., SOL AM IRANDUBA II S.A., SOL AM IRANDUBA S.A., SOL AM MANACAPURU S.A., SOL CE BEBERIBE S.A., SOL CE CARNAUBAL S.A., SOL CE JAGUARUANA S.A., SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A., SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A., SOL PE AFRÂNIO S.A., SOL PE VERTENTES S.A., SOL RN PIPA XII S.A., SOL RN TOUROS S.A., SOL SP ARACANGUÁ II S.A., SOL SP ARACANGUÁ S.A., SOL SP BARRETOS S.A., SOL SP EMBU-GUAÇU S.A., SOL BA TUCANO LTDA., SOL CE CAATINGA VI LTDA., SOL GO RIO VERDE LTDA., SOL RS TAPES LTDA., SOL SP LORENA II LTDA.

19 de dezembro de 2025

**1º (ADITAMENTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO
DE DISTRIBUIÇÃO, DA HELEXIA SBH3 S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(1) HELEXIA SBH3 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar, Ed. Visconde de Ouro Preto, Bairro Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.400.830/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0034619-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, na qualidade de fiadoras:

(3) SOL AM HTM9 S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 174, s/nº, km 120, Fazenda Mello Dias, Zona Rural, CEP 69735-000, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 52.219.416/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 1");

(4) SOL AM IRANDUBA II S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Manoel Urbano, Lote 110, Gleba 04, PIC Bela Vista, Área de Expansão Urbana, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.155/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 2");

(5) SOL AM IRANDUBA S.A., sociedade por ações, com sede na Gleba 2, Lote 56, PIC Bela Vista, Sítio Elienai, Zona Rural, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.640/0001-30, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 3");

(6) SOL AM MANACAPURU S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia Manoel Urbano, s/nº, Km 70, Perímetro de Expansão Urbana, CEP 69400-970, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.387/0001-66, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 4");

(7) SOL CE BEBERIBE S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia CE-040, s/nº, complemento km 18, Sítio Sonho Noso, Distrito de Sucatinga, CEP 62840-000, no município de Beberibe, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.968/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 5");

(8) SOL CE CARNAUBAL S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia CE-323, s/nº, a 3 km da Sede Sítio São Bernardo, Zona Rural, CEP 62375-000, na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 49.242.401/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 6");

(9) SOL CE JAGUARUANA S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Jaguaruana a Curralinho, s/nº, Sítio Curralinho, Zona Rural, CEP 62823-000, na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 50.019.160/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 7");

(10) SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada de Santa Quitéria a Varjota, km 07, Faz Nova Colômbia, Zona Rural, CEP 62280-000, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.798/0001-93, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 8");

(11) SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-060, km 127, 04 km Direita, s/nº, Lote Fazenda Três Selenas, Zona Rural, CEP 79556-000, na cidade de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 48.291.013/0001-93, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS ("SPE 9");

(12) SOL PE AFRÂNIO S.A., sociedade por ações, com sede na Fazenda Cabloco, s/nº, Sítio Paus Brancos, Zona Rural, CEP 56360-000, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 51.574.621/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 10");

(13) SOL PE VERTENTES S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Vertentes Sítio Lagoa de Laje, s/nº, Lote Sítio Santana, Zona Rural, CEP 55770-000, na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.916/0001-00, com registro de seus atos constitutivos na JUCEPE, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 11");

(14) SOL RN PIPA XII S.A., sociedade por ações, com sede no Sítio a 6 km da sede, s/nº, Fazenda Esperança, João Rodrigues, Zona Rural, CEP 59790-000, na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 50.303.735/0001-62, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 12");

(15) SOL RN TOUROS S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Mundo Novo a Angicos Luzia, S/Nº, Fazenda Madre de Deus, Zona Rural, CEP 59584-000, na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 50.566.001/0001-76, com registro de seus atos constitutivos na JUCERN, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 13");

(16) SOL SP ARACANGUÁ II S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Municipal a Major Prado, km 1, Sítio Palmeiras, Zona Rural, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.964/0001-17, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 14");

(17) SOL SP ARACANGUÁ S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia SP-463, s/nº, km 33, Fazenda Pau Fincado, Zona Rural, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.947.863/0001-74, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 15");

(18) SOL SP BARRETOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida MP-21, nº 900, Residencial Mais Parque, Cadige Anção Mussi - Lado Norte, CEP 14782-000, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.670.843/0001-36, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 16");

(19) SOL SP EMBU-GUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada do Baygton, nº 52, Gleba 67, Vale Tranquilo, CEP 06923-010, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.630/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 17") e, quando mencionada em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15, SPE 16, as "SPEs S.A.");

(20) SOL BA TUCANO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia BR 410 a esquerda, sentido Ribeira do Pombal, s/n, Fazenda Monte Alegre, CEP 48.790-000, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.722/0001-34, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 18");

(21) SOL CE CAATINGA VI LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na estrada que liga Nova Russas ao Distrito de Nova Betânia, km 04, s/nº, lote Sítio Retiro, Zona Rural, CEP 62200-000, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.012.155/0001-89, com registro de seus aos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 19");

(22) SOL GO RIO VERDE LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia BR 060, km 406 a esquerda, 8km, Lote Fazenda Boa Vista, CEP 75.904-900, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 51.270.572/0001-21, com registro de seus aos constitutivos na JUCEG, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 20");

(23) SOL RS TAPES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Camaqua, s/n, Fazenda São José, CEP 96.760-000, na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.650/0001-25, com registro de seus atos constitutivos na JUCERS, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 21");

(24) SOL SP LORENA II LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na estrada municipal do Bairro Pedroso, 5000, Lote Sítio Santa Maria, CEP 12.614-899, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.101.019/0001-28, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 22", e em conjunto com a SPE 18, SPE 19, SPE 20 e SPE 21, as "SPEs Ltda." e estas, em conjunto com as SPEs S.A., ou se mencionadas de maneira indistinta, as "SPEs" ou "Fiadoras");

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2025, a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e
- II. as Partes celebraram, em 15 de dezembro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia*

SBH3 S.A." ("Escritura de Emissão");

- III.** conforme previsto na Escritura, nesta data foi realizado e concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), para definição da Remuneração (conforme definido na Escritura);
- IV.** nos termos das Cláusulas 4.8.1 e 12.8 da Escritura, as Partes estão autorizadas a celebrar aditamento à Escritura para refletir a definição da Remuneração, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura); e
- V.** ainda não ocorreu a subscrição de Debêntures no âmbito da Oferta, de forma que não se faz necessária a aprovação das alterações em Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.*" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não.

1.2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser

entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

CLÁUSULA II – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações das Aprovações Societárias.

2.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 12.8 da Escritura e que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, a celebração deste Aditamento não requer realização de deliberação societária adicional por qualquer das outras Partes ou de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III – DAS FORMALIDADES

3.1. Observados os termos e condições da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, este Aditamento e outros aditamentos posteriores deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações, bem como deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página CVM e na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 5 (cinco) Dias Úteis contadas de sua data de celebração.

3.2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, caso a Emissora não realize a divulgação nos termos previstos acima, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Neste cenário, a Emissora deverá protocolizar este Aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato .pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de registro na JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

CLÁUSULA IV – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Cláusulas 4.8.1 e 5.14.1 da Escritura passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa final da Remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"5.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,8286% (oito inteiros e oito mil, duzentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorSpread - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$spread = 8,8286$;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " DP " um número inteiro."

4.2. A Escritura passa a vigorar, em sua integralidade, na forma do Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA V – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem

ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.6. Todas as referências contidas neste Aditamento à Emissora devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora e às suas respectivas filiais.

6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma

de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]
[Segue página de assinaturas]*

(Página de Assinaturas 1 de 2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.)

HELEXIA SBH3 S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2 de 2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.)

SOL AM HTM9 S.A.

SOL RN PIPA XII S.A.

SOL AM IRANDUBA II S.A.

SOL RN TOUROS S.A.

SOL AM IRANDUBA S.A.

SOL SP ARACANGUÁ II S.A.

SOL AM MANACAPURU S.A.

SOL SP ARACANGUÁ S.A.

SOL CE BEBERIBE S.A.

SOL SP BARRETOS S.A.

SOL CE CARNAUBAL S.A.

SOL SP EMBU-GUAÇU S.A.

SOL CE JAGUARUANA S.A.

SOL BA TUCANO LTDA.

SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A.

SOL CE CAATINGA VI LTDA.

SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A.

SOL GO RIO VERDE LTDA.

SOL PE AFRÂNIO S.A.

SOL RS TAPES LTDA.

SOL PE VERTENTES S.A.

SOL SP LORENA II LTDA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HELEXIA SBH3 S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora:

HELEXIA SBH3 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar, Ed. Visconde de Ouro Preto, Bairro Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 48.400.830/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034619-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e, na qualidade de fiadoras:

SOL AM HTM9 S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 174, s/nº, km 120, Fazenda Mello Dias, Zona Rural, CEP 69735-000, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 52.219.416/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPE 1”);

SOL AM IRANDUBA II S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Manoel Urbano, Lote 110, Gleba 04, PIC Bela Vista, Área de Expansão Urbana, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.155/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPE 2”);

SOL AM IRANDUBA S.A., sociedade por ações, com sede na Gleba 2, Lote 56, PIC Bela

Vista, Sítio Elienai, Zona Rural, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.640/0001-30, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 3");

SOL AM MANACAPURU S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia Manoel Urbano, s/nº, Km 70, Perímetro de Expansão Urbana, CEP 69400-970, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.387/0001-66, com registro de seus atos constitutivos na JUCEA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 4");

SOL CE BEBERIBE S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia CE-040, s/nº, complemento km 18, Sítio Sonho Noso, Distrito de Sucatinga, CEP 62840-000, no município de Beberibe, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.968/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 5");

SOL CE CARNAUBAL S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia CE-323, s/nº, a 3 km da Sede Sítio São Bernardo, Zona Rural, CEP 62375-000, na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 49.242.401/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 6");

SOL CE JAGUARUANA S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Jaguaruana a Curralinho, s/nº, Sítio Curralinho, Zona Rural, CEP 62823-000, na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 50.019.160/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 7");

SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada de Santa Quitéria a Varjota, km 07, Faz Nova Colômbia, Zona Rural, CEP 62280-000, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.798/0001-93, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 8");

SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-060, km 127, 04 km Direita, s/nº, Lote Fazenda Três Selenas, Zona Rural, CEP 79556-000, na cidade de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 48.291.013/0001-93, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS ("SPE 9");

SOL PE AFRÂNIO S.A., sociedade por ações, com sede na Fazenda Cabloco, s/nº, Sítio Paus Brancos, Zona Rural, CEP 56360-000, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 51.574.621/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 10");

SOL PE VERTENTES S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Vertentes Sítio Lagoa

de Laje, s/nº, Lote Sítio Santana, Zona Rural, CEP 55770-000, na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.916/0001-00, com registro de seus atos constitutivos na JUCEPE, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 11");

SOL RN PIPA XII S.A., sociedade por ações, com sede no Sítio a 6 km da sede, s/nº, Fazenda Esperança, João Rodrigues, Zona Rural, CEP 59790-000, na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 50.303.735/0001-62, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 12");

SOL RN TOUROS S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Mundo Novo a Angicos Luzia, S/Nº, Fazenda Madre de Deus, Zona Rural, CEP 59584-000, na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 50.566.001/0001-76, com registro de seus atos constitutivos na JUCERN, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 13");

SOL SP ARACANGUÁ II S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada Municipal a Major Prado, km 1, Sítio Palmeiras, Zona Rural, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.964/0001-17, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 14");

SOL SP ARACANGUÁ S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia SP-463, s/nº, km 33, Fazenda Pau Fincado, Zona Rural, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.947.863/0001-74, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 15");

SOL SP BARRETOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida MP-21, nº 900, Residencial Mais Parque, Cadige Anção Mussi - Lado Norte, CEP 14782-000, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.670.843/0001-36, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 16");

SOL SP EMBU-GUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Estrada do Bayton, nº 52, Gleba 67, Vale Tranquilo, CEP 06923-010, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.630/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 17") e, quando mencionada em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15, SPE 16, as "SPEs S.A.");

SOL BA TUCANO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia BR 410 a esquerda, sentido Ribeira do Pombal, s/n, Fazenda Monte Alegre, CEP 48.790-000, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.722/0001-34, com

registro de seus aos constitutivos na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 18");

SOL CE CAATINGA VI LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na estrada que liga Nova Russas ao Distrito de Nova Betânia, km 04, s/nº, lote Sítio Retiro, Zona Rural, CEP 62200-000, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.012.155/0001-89, com registro de seus aos constitutivos na JUCEC, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 19");

SOL GO RIO VERDE LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia BR 060, km 406 a esquerda, 8km, Lote Fazenda Boa Vista, CEP 75.904-900, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 51.270.572/0001-21, com registro de seus aos constitutivos na JUCEG, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 20");

SOL RS TAPES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Camaqua, s/n, Fazenda São José, CEP 96.760-000, na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.650/0001-25, com registro de seus atos constitutivos na JUCERS, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 21");

SOL SP LORENA II LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na estrada municipal do Bairro Pedroso, 5000, Lote Sítio Santa Maria, CEP 12.614-899, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.101.019/0001-28, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE 22", e em conjunto com a SPE 18, SPE 19, SPE 20 e SPE 21, as "SPEs Ltda." e estas, em conjunto com as SPEs S.A., ou se mencionadas de maneira indistinta, as "SPEs" ou "Fiadoras");

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Definições

Para os fins desta Escritura de Emissão, são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"Acionista" significa a **HELEXIA GERAÇÃO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº

05, Ed. Visconde de Ouro Preto, 10º andar, Botafogo, CEP 22250180, inscrita no CNPJ sob o nº 43.945.407/0001-02 ou outra empresa que venha a substitui-la em caso de uma Troca de Controle Permitida ou Reorganização Societária Permitida.

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(iii).

"Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(iv).

"Alienação Fiduciária de Equipamentos" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(i)

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

"Amortização Extraordinária Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1(iv)2.1.1(iii).

"Aprovação Societária da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1(i).

"Aprovações Societárias da Acionista" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1(ii).

"Aprovações Societárias das SPEs" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1(iii).

"Aquisição Facultativa das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 5.12.1.

"Auditores Independentes" significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, BDO Brasil, Grant Thornton, incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria indicada pela Emissora e aceita pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Capital Social Mínimo Intermediário" significa o valor resultante do Capex Total definido pelo Engenheiro Independente subtraído o volume de dívida que foi liberado da Conta Centralizadora Desembolso (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) para a conta de livre movimento.

"Capital Social Mínimo Final" significa o valor de R\$40.000.000,00.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(ii).

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"COD" significa a conclusão da construção da usina fotovoltaica, conexão à distribuidora e o correto enquadramento do Projeto como GD I.

"Código ANBIMA" significam, em conjunto, o *"Código de Ofertas Públicas"*, vigente desde 15 de julho de 2024, *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, vigente desde 24 de março de 2025 e *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"*, vigente desde 31 de março de 2025.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Coligada" tem a sua definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa ou organização: (1) designada na Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia, ou qualquer lista similar de pessoas-alvo emitida em virtude de Sanções (incluindo aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou (2) que seja, ou faça parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) que seja propriedade ou esteja sob o controle de, ou atuando em nome de, qualquer um dos anteriores.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(iii).

"Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(i).

"Contrato de Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(ii).

"Contrato de Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.1.

"Contratos Comerciais" significam os contratos comerciais relacionados aos Projetos indicados nos **Anexos I.A** e **I.B** à presente Escritura de Emissão.

"Contratos Comerciais Cedidos" significam os Contratos Comerciais cedidos fiduciariamente, conforme listados no anexo do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos de Desenvolvimento" significam os contratos necessários para a implantação, desenvolvimento e operação dos Projetos, quais sejam, em conjunto, os Contratos de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica, Contratos de Uso do Sistema de Distribuição, Contratos de Locação de Imóveis, Contratos de Cessão de Uso de Imóveis, conforme listados no **Anexo I.A**.

"Contratos de Desenvolvimento Cedidos" significam os Contratos de Desenvolvimento cedidos fiduciariamente, conforme listados no anexo do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos de EPC" significa, em conjunto, os Contratos de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão de Usina Fotovoltaica, celebrado com os responsáveis pela obra de engenharia e construção de cada Projeto e as respectivas SPEs, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos de Fornecimento de Equipamentos" significa, em conjunto, os Contratos de Fornecimento de Equipamentos para Projeto Helexia Brasil, celebrados entre fornecedores dos equipamentos e as SPEs, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos de Garantia" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1(iii).

"Contratos de O&M" significa, em conjunto, Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE) celebrados entre os clientes de cada Projeto e as respectivas SPEs, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos dos Imóveis" significa, em conjunto, os Instrumentos Particular de Contrato de Locação de Imóvel, com Base no Código Civil de 2002, Instrumentos Particular de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel Rural, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos dos Projetos" significa, em conjunto, os Contratos Comerciais e os Contratos de Desenvolvimento.

"Contratos dos Projetos Cedidos" significa, em conjunto, os Contratos Comerciais Cedidos e os Contratos de Desenvolvimento Cedidos, conforme venham a ser listados no anexo de contratos cedidos fiduciariamente do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Controle" (incluindo os termos **"Controladora"**, **"Controlada"** e **"sob Controle comum"**) significa o controle, direto ou indireto, e o uso efetivo do poder de dirigir ou orientar o direcionamento das políticas de gestão da sociedade a que se referem, seja por meio da titularidade de ações com direito de voto, ações integrantes do bloco de controle, de ações com direito a voto vinculadas a acordos de acionistas, por contrato ou de outro modo, ou ainda, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.1.

"CUSD" significa, em conjunto, os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição, conforme aditados de tempos em tempos.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Data de Amortização das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 5.17.1.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.1.

"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16.1.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1.

"Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 5.8.1.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade: (a) de Partes Relacionadas, e (b) de qualquer diretor ou conselheiro da Emissora, incluindo, dentre outras, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas referidas acima, incluindo companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Decreto 11.964" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.1.

"Destinação dos Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1.

"Dia Útil" tem o significado previsto na Cláusula 5.19.2.

"Documentos da Emissão" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Depositário.

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.2.

"Emissão" significa a presente 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, da Emissora.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Empréstimo-Ponte" significa a 1^a (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, no montante total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), coordenada pelo Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e encerrada em 30 de dezembro de 2024.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.20.1.

"Endividamentos Permitidos" significa, desde que não prejudique a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir com os Contratos dos Projetos e desde que não impacte negativamente nas operações dos Projetos, qualquer **(a)** novo endividamento da Emissora, como mutuária das SPEs, desde que: (a.1) as obrigações do mútuo não sejam garantidas por garantia real; (a.2) a outorga do novo endividamento e/ou mútuo não prejudique, de qualquer maneira, a regular operação e manutenção do Projeto; (a.3) referido mútuo e/ou endividamento tenha condições de mercado à época da contratação; e (a.4) somente poderá ser repago antecipadamente se não tiver ocorrido e/ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** novo endividamento de qualquer das SPEs, como mutuária da Emissora, desde que (b.1) a outorga do novo endividamento e/ou mútuo não prejudique, de qualquer maneira, a regular operação e manutenção do Projeto; (b.2) referido mútuo e/ou endividamento tenha condições de mercado à época da contratação; (b.3) observado o item (b.4) abaixo, referido mútuo e/ou endividamento não tenha qualquer obrigação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento anterior à Data de Vencimento; e (b.4) somente poderá ser contratado senão tiver ocorrido e/ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; **(c)** novo endividamento das SPEs, por meio de contratos de mútuos celebrados entre si e desde que a outorga do novo endividamento e/ou mútuo não prejudique comprovadamente, de qualquer maneira, a regular operação e manutenção do Projeto.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 4.4.2.

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2.

"Eventos para Amortização Extraordinária Obrigatória" significa qualquer dos seguintes eventos: **(i)** impossibilidade de cumprimento do COD de qualquer dos Projetos, exclusivamente para fins de verificação da condição de liberação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora Desembolso, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; ou **(ii)** não celebração, pela SPE 20, dos Contratos do Projeto listados no Anexo I.B, em condições de preço e prazo similares aos Contratos de Projeto celebrados pelas SPE 16 e SPE 14, conforme principais termos e condições indicados no referido documento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(iii)** não regularização, pela SPE 6, da condicionante relacionada à autorização para o manejo de fauna, indicada na licença ambiental por adesão e compromisso emitida para o respectivo Projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão, ou por prazo superior, desde que (a) limitado ao prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, e (b) caso atraso nesta regularização não seja imputável à SPE 6; ou **(iv)** não apresentação, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE 13, realizada em 21 de julho de 2025, referente à eleição da diretoria, devidamente registrada na JUCERN até o prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória;

"Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória" significa qualquer dos seguintes eventos: **(i)** impossibilidade de cumprimento do COD de qualquer dos Projetos, exclusivamente para fins de verificação da condição de liberação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora Desembolso, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; ou **(ii)** não celebração, pela SPE 20, dos Contratos do Projeto listados no Anexo I.B, conforme principais termos e condições indicados no referido documento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(iii)** não regularização, pela SPE 6, da condicionante relacionada à autorização para o manejo de fauna, indicada na licença ambiental por adesão e compromisso emitida para o respectivo Projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão, ou por prazo superior, desde que (a) limitado ao prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures, e (b) caso atraso nesta regularização não seja imputável à SPE 6; ou **(iv)** não apresentação, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE 13, realizada em 21 de julho de 2025, referente à eleição da diretoria, devidamente registrada na JUCERN até o prazo mínimo exigido pela

Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures;

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 5.27.1.

"Garantias Reais" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1.

"Garantias" significam as Garantias Reais em conjunto com a Fiança.

"GD I" significa os projetos (i) cuja usina de microgeração ou minigeração já estava conectada antes de 07/01/2022; ou (ii) cuja solicitação de orçamento de conexão foi protocolada até 07/01/2022; ou (iii) cuja solicitação de orçamento de conexão foi protocolada entre 08/01/2022 e 07/01/2023 e que tenham iniciado a injeção de energia no prazo do §4º do art. 655-O da REN ANEEL nº 1.000/2021.

"GD II" significa os projetos não enquadrados como GD I ou GD III.

"GD III" significa os projetos que possuem potência instalada de geração acima de 500 kW e sejam enquadrados em uma das seguintes modalidades: (i) autoconsumo remoto ou (ii) geração compartilhada em que haja um ou mais beneficiados com percentual igual ou maior a 25% de participação no excedente de energia.

"Grupo Econômico" será entendido como as sociedades Controladoras, Controladas ou sob controle comum, sendo tais relações diretas ou indiretas, da sociedade a que se referem, conforme o caso.

"ICSD" significa índice de cobertura de serviço da dívida, *covenant* financeiro que será apurado nos termos dos **Anexos III e IV**, será sempre calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo a primeira calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

"ICSD Mínimo Com Caixa" é o índice de cobertura de serviço da dívida, será sempre calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverá ser apurado anualmente, de acordo com os termos do **Anexo IV**, e que, para fins da Cláusula 8.1, itens XLVI e XLVII não poderá ser inferior a 1,40x (um inteiro e quarenta centésimos), sendo a primeira calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

"ICSD Mínimo Sem Caixa" é o índice de cobertura de serviço da dívida, será sempre calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverá ser apurado anualmente, de acordo com os termos do **Anexo III**, e que, para fins das Cláusulas 7.1.2, (xxiv), 8.1, XLVI, XLVII não poderá ser inferior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo a primeira calculada com base nas demonstrações financeiras

consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

"ICSD Mínimo Sem Caixa - Distribuições" é o índice de cobertura de serviço da dívida, será sempre calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverá ser apurado anualmente, de acordo com os termos do **Anexo IV**, e que, para fins da Cláusula 8.1, itens XLVI e XLVII, não poderá ser inferior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), sendo a primeira calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

"IBGE" tem o significado previsto na Cláusula 5.12.1.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto na Cláusula 3.8.3.

"IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 5.12.1.

"JUCEA" tem o significado previsto na Qualificação (3).

"JUCEB" tem o significado previsto na Qualificação (20).

"JUCEC" tem o significado previsto na Qualificação (7).

"JUCEMS" tem o significado previsto na Qualificação (11).

"JUCEPE" tem o significado previsto na Qualificação (12).

"JUCERJA" tem o significado previsto na Qualificação 0.

"JUCERN" tem o significado previsto na Qualificação (14).

"JUCESP" tem o significado previsto na Qualificação (17).

"Juntas Comerciais" significa, quando referidas em conjunto, a JUCEA, JUCEB, JUCEC, JUCEMS, JUCEPE, JUCERN, JUCESP e JUCERJA.

"Juntas Comerciais SPEs" significa, quando referidas em conjunto, a JUCEA, JUCEB, JUCEC, JUCEMS, JUCEPE, JUCERN, JUCESP e JUCEINS.

"Juros Remuneratórios" tem o significado previsto na Cláusula 0.

"Legislação Socioambiental" significa as normas e leis trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor) e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer norma que verse sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da [Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992](#), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977*, da Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, e do *UK Bribery Act (UKBA)*.

"Leis de Proteção Social" significam as normas e leis aplicáveis relacionadas à proteção dos direitos humanos, incluindo aquelas relacionadas à não promoção da prostituição, ao não uso ou incentivo ao trabalho infantil e/ou trabalho em condições análogas à escravidão, ou aos direitos relacionados à raça, gênero e povos indígenas, silvícolas, população tradicional, especialmente, mas não se limitando ao direito sobre áreas de ocupação indígena, conforme declarado pela autoridade competente.

"Lei nº 6.385" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 12.431" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.1.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"MME" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2.

"Mudança Adversa Relevante" significa qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Acionista, das SPEs e/ou dos Projetos, que (a) impacte a capacidade de cumprir as obrigações a serem assumidas pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs nos Documentos da Emissão e nos Contratos dos Projetos, inclusive, mas não exclusivamente, quanto às obrigações de cumprimento das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social; e/ou (b) comprometa a validade, a eficácia e/ou a exequibilidade dos Documentos da Emissão.

"Mudança Adversa Reputacional" significa qualquer alteração adversa nas condições reputacionais da Emissora, da Acionista e/ou das SPEs.

"Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Cláusula 5.26.1.

"Oferta" significa a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Aquisição Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1.

"Ônus" significa qualquer garantia real, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente.

"Parte(s)" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Partes Relacionadas" significa qualquer pessoa física ou jurídica, que seja Controladora, Controlada, coligada e uma sociedade sob Controle Comum, direta ou indiretamente, da Acionista e/ou da Emissora.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.15.1.

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.2.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1.

"Projetos" significam, em conjunto, os projetos descritos e definidos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Reorganização Societária Permitida" significa qualquer transferência de ações da Emissora (a) para outra entidade do Grupo Econômico da Emissora, desde que cumulativamente (a.1) o controle seja mantido pela Helexia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.506.875/0001-70 ("Helexia"), (a.2) o controle da Helexia seja mantido pela Voltalia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.477.084/0001-60 ("Voltalia"), (a.3) o novo acionista declare que cumpre e observa a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Proteção Social, bem como declare que não foi e nem é objeto de nenhuma Sanção; e/ou (b) que configure uma Troca de Controle Permitida; observado que, em quaisquer das hipóteses, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverá ser preservada de forma que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas deverá ser aditado, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, para que a nova acionista passe a constar como parte do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, observado que a celebração destes aditivos fica desde já autorizada, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A reorganização societária indicada no

item "(b)" acima somente será permitida após a conclusão da construção, a conexão à distribuidora e o correto enquadramento de todos os Projetos como GD I.

"Representantes Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1XXXV.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1.

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução CVM nº 44, de 23 agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 77" significa a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 226" significa a Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025.

"Sanções" significam quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas econômicas ou comerciais relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamento ou disponibilização de ativos (ou outras similares ou relacionadas a qualquer uma das anteriores), promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas por qualquer autoridade sancionadora: (a) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, o OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (b) quaisquer e todos os países aos quais a Emissora, qualquer Controladora, ou subsidiária esteja vinculada, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listada nos itens (a) e (b).

"Sistema ENET" tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.

"Território Sancionado" significa qualquer país ou território sujeito a embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimentos sob Sanções, incluindo, mas não se limitando a: Crimeia (conforme definido e interpretado pelas leis e regulamentos de

sanções aplicáveis), Rússia, os territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Sudão, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

"Troca de Controle Permitida" significa a transferência do controle da Emissora para qualquer terceiro, após a conclusão da construção, conexão à distribuidora e o correto enquadramento de todos os Projetos como GD I, desde que tal terceiro (i) seja um agente do mercado de energia renovável que observe cumulativamente o rating mínimo e possua um portfólio inteiramente operacional com a capacidade instalada mínima indicada no quadro abaixo; (ii) não seja uma Contraparte Restrita; (iii) seja verificada a ausência de inadimplência nos mercados de capitais e financeiro pelo novo controlador; e (iv) esteja em cumprimento com as Leis Anticorrupção, das Leis de Proteção Social, e da Legislação Socioambiental; observado que, em quaisquer das hipóteses, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverá ser preservada de forma que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas deverá ser aditado, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, para que a nova acionista passe a constar como parte do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, observado que a celebração destes aditivos fica desde já autorizada, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Rating Mínimo do Novo Controlador¹	Capacidade Instalada Mínima do Portfólio Operacional de Geração Distribuída
brAA	N.A.
brAA-	100 MWac
brA+	200 MWac
Sem rating	500 MWac

Rating Mínimo do Novo Controlador²	Capacidade Instalada Mínima do Portfólio Operacional de Geração Centralizada
brAA	N.A.
brAA-	200 MWac
brA+	400 MWac
Sem rating	1.000 MWac

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.3.

¹ Ou rating de crédito público ou rating de crédito privado pela Fitch, S&P ou Moody's.

² Ou rating de crédito público ou rating de crédito privado pela Fitch, S&P ou Moody's.

"Valor do Resgate Antecipado das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.6.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 5.12.1.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 Autorizações da Emissão

2.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

- (i) Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2025, na qual foram aprovadas: (a) a Emissão e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs e da Cessão Fiduciária; e (d) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, e constituição da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros; e (e) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs e da Cessão Fiduciária (**"Aprovação Societária da Emissora"**);
- (ii) Na Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 12 de dezembro de 2025, na qual foi aprovada (a) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (b) a autorização à diretoria da Acionista

para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Acionista no âmbito da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (**"Aprovação Societária da Acionista"**); e

- (iii) Nas respectivas reuniões de sócios e assembleias gerais de acionistas, conforme o caso, das SPEs , realizadas em 12 de dezembro de 2025, nas quais foram aprovadas (a) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos; (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, na qualidade de intervenientes anuentes; (b) a autorização à diretoria de cada SPE para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, e seus eventuais aditamentos; (c) a outorga da Fiança, nos termos da Cláusula 5.27, e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria de cada SPE no âmbito da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (**"Aprovações Societárias das SPEs"**)
- (iv) Na assembleia geral de acionista da Helexia TLFN Holding S.A. e na reunião de Sócios da Voltalia Energia do Brasil Ltda., realizadas em 12 de dezembro de 2025, nas quais foram aprovadas a outorga da Cessão Fiduciária (**"Aprovações Societárias Helexia TFLN e Voltalia Energia"**, em conjunto com a Aprovação da Emissora, a Aprovação Societária da Acionista e as Aprovações Societárias SPEs, as **"Aprovações Societárias"**).

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

3.2.1 Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCERJA. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução CVM 226 e da Lei das

Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Sistema ENET**"), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

3.2.2 A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da Aprovação Societária da Emissora para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCERJA, da ata da Aprovação Societária da Emissora registrada, e publicada conforme descrito na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCERJA, do registro da Aprovação Societária da Emissora.

3.2.3 Os atos societários da Emissora relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 3.2.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima

3.3 Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação Societária da Acionista

3.3.1 A ata da Aprovação Societária da Acionista deverá ser arquivada na JUCERJA. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da Aprovação Societária da Acionista para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCERJA, da ata da Aprovação Societária da Acionista registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCERJA, do registro da Aprovação Societária da Acionista.

3.3.2 Os atos societários da Acionista relacionados com a Emissão, as Debêntures e/ou à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, observados os prazos previstos nas Cláusulas 3.3.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.

3.4 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das SPEs

3.4.1 As atas das Aprovações Societárias das SPEs deverão ser arquivadas nas Juntas Comerciais SPEs, conforme indicado na qualificação de cada SPE detalhada no preâmbulo.

3.4.2 A Emissora obriga-se a providenciar os protocolos das atas das Aprovações Societárias das SPEs para arquivamento perante as respectivas Juntas Comerciais SPEs competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de suas respectivas assinaturas, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital das Juntas Comerciais SPEs competentes, das atas das Aprovações Societárias das SPEs registradas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pelas Juntas Comerciais SPEs competentes, do registro de cada aprovação societária.

3.5 Arquivamento desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos

3.5.1 Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

3.5.2 Caso a Emissora não realize a divulgação nos termos previstos acima, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Neste cenário, a Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

3.6 Registro das Garantias Reais

3.6.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs, conforme o caso, às suas expensas, conforme os termos e condições dos respectivos Contratos de Garantia, observado que o Agente Fiduciário deverá receber uma via original, física ou eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do registro do respectivo Contrato de Garantia.

3.6.2 Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora ou pelas SPEs, conforme o caso. Caso a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, não realizem os protocolos

dentro do prazo previsto na Cláusula 3.6.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.1.2(iii).

3.7 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

3.7.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das *“Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 24 de março de 2025.

3.8 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.8.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, conforme

artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.8.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9 Enquadramento do Projeto

3.9.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2022, conforme alterada ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**") ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na referida Lei 12.431 e no Decreto 11.964.

3.9.2 Os Projetos foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") sob os números de protocolos indicados na tabela disposta no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, observada, ainda, a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos elencados no artigo 8º do Decreto 11.964.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação como sócia, acionista ou quotista nas seguintes sociedades: (i) Sol CE Marco S.A., CNPJ 49.323.228/0001-01; (ii) Sol CE Carnubal S.A., CNPJ 49.242.401/0001-47; (iii) Sol CE Marco II S.A., CNPJ 51.717.646/0001-25; (iv) Sol SP Barretos S.A., CNPJ 51.670.843/0001-36; (v) Sol SP Embu-Guaçu S.A., CNPJ 52.584.630/0001-54; (vi) Sol RN Pipa XII S.A., CNPJ 50.303.735/0001-62; (vii) Sol RN Riacho da Cruz S.A., CNPJ 50.377.966/0001-10; (viii) Sol RN Touros S.A., CNPJ 50.566.001/0001-76; (ix) Sol BA Coração de Maria S.A., CNPJ 50.974.910/0001-43; (x) Sol PE Afrânio S.A., CNPJ 51.574.621/0001-10; (xi) Sol CE Santa Quitéria S.A., CNPJ 51.685.798/0001-93; (xii) Sol CE Varjota S.A., CNPJ 51.717.620/0001-87; (xiii) Sol SP Aracanguá S.A., CNPJ 52.947.863/0001-74; (xiv) Sol SP Aracanguá II S.A., CNPJ 50.585.964/0001-17; (xv) Sol CE Monsenhor Tabosa S.A., CNPJ 47.647.880/0001-56; (xvi) Sol CE Jaguaruana S.A., CNPJ 50.019.160/0001-50; (xvii) Sol MS Paraíso das Águas S.A., CNPJ

48.291.013/0001-93; (xviii) Sol PE Vertentes S.A., CNPJ 51.141.916/0001-00; (xix) Sol CE Beberibe S.A., CNPJ 52.152.968/0001-37; (xx) Sol SP Caçapava S.A., CNPJ 52.480.865/0001-04; (xxi) Sol AM Iranduba II S.A., CNPJ 47.826.155/0001-45; (xxii) Sol TO Nova Rosalândia S.A., CNPJ 51.864.663/0001-95; (xxiii) Sol AM Iranduba S.A., CNPJ 48.275.640/0001-30; e (xxiv) Sol AM HTM9 S.A., CNPJ 52.219.416/0001-07.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão representa a 2^a (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

4.4 Banco Liquidante e Escriturador

4.4.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

4.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

4.4.3 O Banco Liquidante e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

4.5 Destinação dos Recursos

4.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas, gastos futuros e investimentos relacionados aos Projetos; e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos e/ou investimentos, incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos, que estão detalhados no **Anexo II**.

4.5.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado assinada pelos seus representantes legais atestando a destinação dos recursos, prevista na Cláusula 4.5.1 acima, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período e documentos comprobatórios, anualmente até que seja destinada a totalidade dos recursos, observada a Data de Vencimento.

4.5.3 Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações fornecidas.

4.5.4 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.5.5 Na hipótese prevista na clausula 4.5.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação prontamente após o seu recebimento por tais autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5.6 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nas cláusulas acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará obrigada a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, na forma da Cláusula 5.24.3 abaixo, bem como sujeita à multa prevista na Lei 12.431.

4.6 Colocação, Plano de Distribuição e PÚblico-Alvo

4.6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do

sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

4.6.2 A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 4.6.7 abaixo.

4.6.3 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.6.4 A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelo Coordenador Líder até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.

4.6.5 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.6.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6.7 Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

4.6.8 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

4.6.9 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 4.6.2 acima e no Contrato de Distribuição.

4.6.10 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.7 Desmembramento

4.7.1 As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4.8 Procedimento de *Bookbuilding*

4.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa final da Remuneração aplicável às Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão

5.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.2 Data de Início da Rentabilidade

5.2.1 Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

5.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

5.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4 Conversibilidade

5.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por

ações de emissão da Emissora.

5.5 Espécie

5.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias Reais.

5.6 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 211 (duzentos e onze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2043 ("Data de Vencimento").

5.7 Valor Nominal Unitário

5.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8 Quantidade de Debêntures

5.8.1 Serão emitidas 230.000 (duzentas e trinta mil) debêntures ("Debêntures").

5.9 Número de Séries

5.9.1 A Emissão será realizada em série única.

5.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

5.10.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA, ou (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.11 Direito de Preferência

5.11.1 Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.12 Atualização Monetária das Debêntures

5.12.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{N_k}{N_{k-1}} \right)^{\frac{d_{k+1}}{d_k}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o

"Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "**Data(s) de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{N_k}{N_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) O cálculo da atualização monetária será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.13 Indisponibilidade do IPCA

5.13.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA que seria

aplicável.

5.13.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.13.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

5.13.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, o quórum mínimo previsto na Cláusula 10 abaixo, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a

Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima, sendo certo que a Emissora deverá acrescer a tal valor recursos adicionais suficientes para que o referido pagamento seja realizado líquido de quaisquer tributos (*gross up*). Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

5.13.5 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 5.24.3 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão fora do âmbito da B3.

5.14 Juros Remuneratórios das Debêntures

5.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,8286% (oito inteiros e oito mil, duzentos e

oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorSpread}-1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$$\text{spread} = 8,8286;$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ DP ” um número inteiro.

5.15 Período de Capitalização

5.15.1 O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina 6 (seis) meses depois da Data de Início da Rentabilidade (“**Primeiro Período de Capitalização**”). Os Juros Remuneratórios apurados no Primeiro Período de Capitalização serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ao final do Primeiro Período de Capitalização (exclusive). O segundo Período de Capitalização refere-se ao intervalo de tempo que se inicia ao final do Primeiro Período de Capitalização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), conforme indicado na Cláusula 5.16.1 (“**Segundo Período de Capitalização**”). Para os demais Períodos de Capitalização, refere-se ao

intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.16 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

5.16.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento, e a primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios será em 15 de julho de 2026 conforme as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1 ^a	15/07/2026	19 ^a	15/07/2035
2 ^a	15/01/2027	20 ^a	15/01/2036
3 ^a	15/07/2027	21 ^a	15/07/2036
4 ^a	15/01/2028	22 ^a	15/01/2037
5 ^a	15/07/2028	23 ^a	15/07/2037
6 ^a	15/01/2029	24 ^a	15/01/2038
7 ^a	15/07/2029	25 ^a	15/07/2038
8 ^a	15/01/2030	26 ^a	15/01/2039
9 ^a	15/07/2030	27 ^a	15/07/2039
10 ^a	15/01/2031	28 ^a	15/01/2040
11 ^a	15/07/2031	29 ^a	15/07/2040
12 ^a	15/01/2032	30 ^a	15/01/2041
13 ^a	15/07/2032	31 ^a	15/07/2041
14 ^a	15/01/2033	32 ^a	15/01/2042
15 ^a	15/07/2033	33 ^a	15/07/2042
16 ^a	15/01/2034	34 ^a	15/01/2043
17 ^a	15/07/2034	35 ^a	Data de Vencimento
18 ^a	15/01/2035	-	-

5.16.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.17 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

5.17.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa das Debêntures, de amortização extraordinária em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir de 15 de julho de 2026, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado	Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	15/07/2026	4,6000%	19 ^a	15/07/2035	5,0260%
2 ^a	15/01/2027	1,7820%	20 ^a	15/01/2036	5,6569%
3 ^a	15/07/2027	1,8143%	21 ^a	15/07/2036	5,9961%
4 ^a	15/01/2028	2,0109%	22 ^a	15/01/2037	6,2757%
5 ^a	15/07/2028	2,0521%	23 ^a	15/07/2037	6,6959%
6 ^a	15/01/2029	2,2367%	24 ^a	15/01/2038	7,4118%
7 ^a	15/07/2029	2,2879%	25 ^a	15/07/2038	8,0051%
8 ^a	15/01/2030	2,4896%	26 ^a	15/01/2039	9,3923%
9 ^a	15/07/2030	2,5532%	27 ^a	15/07/2039	10,3659%
10 ^a	15/01/2031	2,8072%	28 ^a	15/01/2040	12,3299%
11 ^a	15/07/2031	2,8883%	29 ^a	15/07/2040	14,0640%
12 ^a	15/01/2032	3,1064%	30 ^a	15/01/2041	16,3657%
13 ^a	15/07/2032	3,2060%	31 ^a	15/07/2041	19,5682%
14 ^a	15/01/2033	3,5236%	32 ^a	15/01/2042	25,8389%
15 ^a	15/07/2033	3,6523%	33 ^a	15/07/2042	34,8416%
16 ^a	15/01/2034	4,0561%	34 ^a	15/01/2043	50,0000%
17 ^a	15/07/2034	4,2276%	35 ^a	15/07/2043	100,0000%
18 ^a	15/01/2035	4,7855%			

5.18 Local de Pagamento

5.18.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.19 Prorrogação dos Prazos

5.19.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 5.19.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.19.2 Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

5.20 Encargos Moratórios e Despesas

5.20.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelas SPEs, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

5.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.21.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema ENET, não lhe dará direito ao

recebimento da remuneração adicional, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.22 Repactuação Programada

5.22.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.23 Publicidade

5.23.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://www.helexia.com.br/relacao-investidor/>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.23.2 Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere à sua inteira discreção os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão observar o seguinte: (i) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposta na Cláusula 5.23.2 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.24 Tratamento Tributário

5.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.24.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 4.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

5.24.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.24.2 acima, caso, a qualquer

momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão em razão (i) do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (ii) da edição de lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.24.4 Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.24.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

5.25 Classificação de Risco

5.25.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.26 Garantias Reais

5.26.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as “**Garantias Reais**”):

- (i) a alienação fiduciária dos equipamentos e maquinário relacionados aos Projetos, de titularidade das SPEs, nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (**“Alienação Fiduciária de Equipamentos”** **“Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos”**);
- (ii) cessão fiduciária **(i)** de todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, incluindo os direitos a quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos, correspondentes aos créditos devidos à Emissora e/ou às SPEs, Helexia TLFN e Voltalia Energia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em função da operação comercial dos Projetos, decorrentes dos Contratos Comerciais Cedidos e em função dos Contratos de Desenvolvimento Cedidos, observada a implementação da Condição Suspensiva para os contratos que assim exigem e nos termos a

serem detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** da totalidade dos direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em face das instituições seguradoras em decorrência das apólices de seguros e/ou das instituições emissoras das Cartas de Fiança Seguro (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, bem como qualquer direito creditório decorrente de endossos ou novas apólices de seguros contratadas pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou novas Cartas de Fiança Seguro relativas ao exercício da sua atividade no âmbito dos Projetos, dos quais as Emissora e/ou as SPEs sejam beneficiárias, ou que venham a substituir as referidas apólices de seguro e/ou Carta de Fiança Seguro; e **(iii)** de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes das Contas Cedidas Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a, (iii.1) à próxima parcela semestral vincenda da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios, nos termos das Cláusulas 5.16 e 5.17, a ser mantido na Conta Reserva, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e (iii.2) montantes mensais equivalentes a 1/6 da próxima parcela vincenda da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Cessão Fiduciária**”), movimentáveis exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Depositário, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);

- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista, bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Acionista, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate,

reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**"); e

- (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações e quotas subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações e quotas, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações e quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("**Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das SPEs**"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas.

5.26.2 O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas e/ou a excussão integral das Garantias Reais, conforme o caso. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

5.26.3 As Garantias Reais mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Acionista, pela Emissora e pela SPEs, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.27 Garantia Fidejussória

- 5.27.1** Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, SPEs outorgam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiança não solidária entre si, e solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), observados os termos e condições abaixo (“Fiança” e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).
- 5.27.2** Sem que haja o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e às SPEs, acompanhada, quando aplicável, de comprovantes de despesas incorridas, para que, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, as SPEs paguem as Obrigações Garantidas, observado os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.
- 5.27.3** O pagamento pelas SPEs, estabelecido na Cláusula 5.27.2 acima, deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente de Liquidação e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.27.4** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.27.5** As SPEs, neste ato, concordam em não exercer qualquer direito de sub-rogação que venham a ter em razão da honra da Fiança até a liquidação integral das Debêntures, obrigando-se, ainda, caso venham a receber qualquer valor da Emissora em relação a esta Fiança anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a reverter tais montantes em favor dos Debenturistas. A sub-rogação das SPEs nos direitos e garantias das Debêntures só será eficaz após a liquidação integral das Debêntures.

- 5.27.6** Caso as SPEs venham a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso da Fiança antes dos Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, as SPEs deverão repassar tais valores aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento Não Automático.
- 5.27.7** As SPEs declaram e garantem que (i) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, conforme aplicável; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 5.27.8** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as SPEs.
- 5.27.9** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão, de modo que as obrigações das SPEs aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado

facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.1.2 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total,

utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[\left(1 + TESOUROIPC \right)^{\frac{n_k}{25}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duratio = \frac{\sum_{k=1}^n nkx \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.1.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.6 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1 Desde que sejam observados: (i) a ocorrência de quaisquer Eventos para Amortização Extraordinária Obrigatória, (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (iii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no inciso II do §1º do artigo 1º da Lei nº 12.431; e desde que a Emissora não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, a Emissora fica obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que tal amortização corresponderá aos recursos líquidos captados com a Emissão e destinados ao Projeto ou à soma do(s) Projeto(s) em que se verificou o Evento para Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), observada a tabela abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

SPE do Projeto em que se	Montante equivalente ao %	SPE do Projeto em que se	Montante equivalente ao
-----------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------

verificou o Evento para Amortização Extraordinária Obrigatória	recursos líquidos captados com a Emissão e que devem ser destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória	verificou o Evento para Amortização Extraordinária Obrigatória	% recursos líquidos captados com a Emissão e que devem ser destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória
SPE 1	2,63%	SPE 12	1,47%
SPE 2	4,14%	SPE 13	1,43%
SPE 3	6,39%	SPE 14	2,30%
SPE 4	15,89%	SPE 15	7,00%
SPE 5	4,52%	SPE 16	4,17%
SPE 6	2,94%	SPE 17	2,34%
SPE 7	1,06%	SPE 18	8,38%
SPE 8	3,92%	SPE 19	2,99%
SPE 9	4,00%	SPE 20	9,88%
SPE 10	2,77%	SPE 21	4,90%
SPE 11	3,25%	SPE 22	3,63%

6.2.2 A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.3 O valor a ser pago por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória será

o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"):

- (A) Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data da Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right] * PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatória;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros

Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA)]^{-(nk/252)} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nkx \left(\frac{VNPK}{FVPk} \right)^x \frac{1}{252}}{VP}$$

6.2.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

6.2.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.6 O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado com recursos mantidos na Conta Centralizadora Desembolso, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1 Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização

extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

6.3.2 A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.3 O valor a ser pago por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”):

(A) Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e

(iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right] * PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA)]^{-(nk/252)} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nkx \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) x \frac{1}{252}}{VP}$$

6.3.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da

data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

6.3.5 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.4 Oferta de Resgate Antecipado

6.4.1 Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.4.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

6.4.3 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures, que deverá representar a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e o disposto na Cláusula 6.4.1 acima; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento dos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de

Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.4.4 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.5 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o Debenturista que optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar a quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto do resgate. Ao final deste prazo, a Emissora procederá com o pagamento do resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.6 Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (**"Valor do Resgate Antecipado das Debêntures"**).

6.4.7 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.5 Oferta de Aquisição Obrigatória

6.5.1 Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer dos Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória, (ii) não ser permitida a Amortização Extraordinária Obrigatória, e desde que (iii) decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora deverá utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora Desembolso, em montante equivalente ao percentual abaixo indicado, para adquirir Debêntures no mercado secundário, conforme a seguir indicado:

SPE do Projeto em que se verificou o Evento para Oferta de Aquisição Obrigatória	Montante equivalente ao % recursos líquidos captados com a Emissão e que devem ser destinados à Oferta de Aquisição Obrigatória	SPE do Projeto em que se verificou o Evento para Oferta de Aquisição Obrigatória	Montante equivalente ao % recursos líquidos captados com a Emissão e que devem ser destinados à Oferta de Aquisição Obrigatória
SPE 1	2,63%	SPE 12	1,47%
SPE 2	4,14%	SPE 13	1,43%
SPE 3	6,39%	SPE 14	2,30%
SPE 4	15,89%	SPE 15	7,00%
SPE 5	4,52%	SPE 16	4,17%
SPE 6	2,94%	SPE 17	2,34%
SPE 7	1,06%	SPE 18	8,38%

SPE 8	3,92%	SPE 19	2,99%
SPE 9	4,00%	SPE 20	9,88%
SPE 10	2,77%	SPE 21	4,90%
SPE 11	3,25%	SPE 22	3,63%

- 6.5.2** No prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de verificação das condições estabelecidas na Cláusula 6.5.1, a Emissora deverá enviar comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data em que se pretende realizar a aquisição das Debêntures (“**Edital de Oferta de Aquisição**”).
- 6.5.3** O Edital de Oferta de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade máxima de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição, que deverá equivaler ao montante equivalente ao percentual de recursos líquidos captados com a Emissão e que devem ser destinados à Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme indicado na Cláusula 6.5.1; (ii) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e o pagamento dos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição; (iii) o valor da aquisição por Debênture, que não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos e não paga até a data da aquisição, Encargos Moratórios se houver, e prêmio que não poderá ser negativo, se houver; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, prazo este que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias contados do Edital de Oferta de Aquisição Obrigatória; (v) critério de rateio, caso se verifique adesão à oferta em montante superior ao destinado para aquisição das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 6.5.4; e (vi) demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 77.
- 6.5.4** Caso se verifique adesão à oferta em montante superior ao destinado para aquisição das Debêntures, a Emissora deverá promover o rateio a fim de que a quantidade de Debênture a ser adquirida de cada Debenturista que tenha aderido à oferta de aquisição seja proporcional à quantidade de Debênture detida por cada um destes Debenturistas.

6.5.5 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 6.5.2 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

6.6 Aquisição Facultativa

6.6.1 Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar

comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora, à Acionista ou às SPEs, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

7.1.1 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) **Inadimplemento pecuniário dos Documentos da Emissão.** Inadimplemento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão devidas aos Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento;
- (ii) **Extinção, liquidação, falência e afins da Emissora.** Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, da Emissora, bem como o requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento de falência ou de sua concessão pelo juízo competente, ou requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros que não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável;
- (iii) **Extinção, liquidação, falência e afins das SPEs.** Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, de SPEs que representem, individual ou de forma agregada, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos Projetos, conforme indicado no Anexo VII ("SPEs

Relevantes"), bem como o requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, formulado por SPEs Relevantes, independentemente de deferimento do processamento de falência ou de sua concessão pelo juízo competente, ou requerimento de falência relativo a SPEs Relevantes, formulado por terceiros que não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável;

- (iv) **Recuperação judicial ou extrajudicial.** Pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou propositura de mediação, conciliação, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Acionista, pelas SPEs e/ou pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, ou ingresso, pela Acionista, pelas SPEs e/ou pela Emissora de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou proposta, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima no Brasil ou em outra jurisdição;
- (v) **Transformação do tipo societário.** Transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a Emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) **Invalidade, nulidade ou inexequibilidade total dos Documentos da Emissão.** Se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total dos Documentos da Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão, exceto em relação às Garantias Reais e à Fiança, desde que sejam observadas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista, conforme aplicável, a obrigação de

Reforço de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia) nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

- (vii) **Questionamento da validade, eficácia e/ou exequibilidade dos Documentos da Emissão.** Questionamento judicial e/ou extrajudicial pela Emissora e/ou Acionista e/ou pelas SPEs e/ou pelas Afiliadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade dos Documentos da Emissão, bem como de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (viii) **Cessão.** Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou pelas SPEs, dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) **Ônus voluntários.** A Emissora, a Acionista e/ou as SPEs constituam Ônus ou gravames reais, ou sob qualquer forma dar em garantia, os ativos e/ou os direitos creditórios decorrentes dos Projetos ou ainda a venda, transferência, negociação e/ou a constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer Ônus ou gravames sobre quaisquer dos bens objeto dos Contrato de Garantia, exceto pelas Garantias Reais;
- (x) **Vencimento antecipado cruzado (*cross-acceleration*).** Decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e para as SPEs, em ambos os casos, reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), respeitados os respectivos prazos de cura previstos, sem prejuízo das restrições de endividamento adicional estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) **Redução de capital social da Emissora.** Redução de capital social da Emissora, exceto nos casos de Redução de Capital Permitida (conforme definida abaixo);
- (xii) **Declarações.** Provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs nos Documentos da Emissão;
- (xiii) **Ativos.** Se a Emissora e/ou as SPEs vender(em), ceder(em), locar(em) ou de

qualquer forma alienar(em) a totalidade ou parte de seus respectivos ativos relacionados aos Projetos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo **(a)** em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); e **(b)** com relação a locação realizada no âmbito dos Contratos Comerciais ou para novos Contratos Comerciais a serem celebrados exclusivamente para realocar os percentuais de ocupação de usinas originalmente cedidas e locadas a sociedades do grupo econômico DMC Consultoria e Gestão de Projetos de Energia Ltda. (“DMC Comerc”) ou consórcios que tenham como consorciadas líder sociedades do grupo econômico DMC Comerc (“Contratos Realocação COMERC”), desde que observem os termos da Cláusula 7.1.2, (xxix);

- (xiv) **Expropriação Total e afins.** Qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade dos ativos da Emissora e/ou das SPEs relacionados aos Projetos e que impactem negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, exceto em caso de decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva medida;
- (xv) **Destinação dos Recursos.** Aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

7.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) **Inadimplemento pecuniário dos Documentos da Emissão.** Inadimplemento pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, que não aquelas devidas aos Debenturistas (para as quais se aplica o disposto na Cláusula 7.1.1 (i) acima), desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) **Extinção, liquidação, falência e afins da Acionista e das SPEs.** Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que

caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, da Acionista e/ou de SPEs que, de forma individual ou agregada, representem menos do que 25% (vinte e cinco por cento) dos Projetos, conforme percentuais indicados no Anexo VII (“SPEs de Menor Impacto”), bem como o requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Acionista e/ou de SPEs de Menor Impacto, independentemente de deferimento do processamento de falência ou de sua concessão pelo juízo competente, ou requerimento de falência relativo à Acionista e/ou de SPEs de Menor Impacto, formulado por terceiros que não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável;

- (iii) **Inadimplemento não pecuniário dos Documentos da Emissão.** Inadimplemento pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (iv) **Invalidade, nulidade ou inexequibilidade parcial dos Documentos da Emissão.** Se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade parcial dos Documentos da Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão, exceto em relação às Garantias Reais e à Fiança, desde que sejam observadas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista, conforme aplicável, a obrigação de Reforço de Garantia nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xvi) **Proferimento de decisão.** Proferimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, irrecorrível e/ou de exigibilidade imediata, contra a Acionista, a Emissora e/ou as SPEs, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA;
- (v) **Perda Parcial.** Destruição ou perda parcial de ativos relacionados aos Projetos e que resulte ou possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (vi) **Perda Total.** Destruição ou perda total de ativos relacionados aos Projetos;
- (vii) **Vencimento antecipado cruzado (*cross-acceleration*).** Decretação de

vencimento antecipado de qualquer obrigação dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Acionista decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, respeitados os respectivos prazos de cura previstos, sem prejuízo das restrições de endividamento adicional estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

- (viii) **Inadimplemento cruzado de contratos (*Cross Default*)**. Inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer obrigação decorrente de contratos financeiros, assumida pela Acionista, pela Emissora e/ou pelas SPEs, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (ix) **Protesto de títulos**. Protesto de títulos contra a Acionista, a Emissora e/ou as SPEs, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs, que dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento **(a)** o protesto foi devidamente suspenso; **(b)** o protesto foi anulado ou cancelado; **(c)** o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo; ou **(d)** qualquer outro tipo de garantia foi prestada em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (x) **Endividamento adicional**. Concessão de preferência a outros créditos, assunção de qualquer endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, compras a prazo com juros, contratos com partes relacionadas além dos já existentes e necessários para operação do ativo, observada a Clausula 7.1.2 (xi) abaixo, risco sacado ou outras operações com instituições financeiras que podem ser tratadas como endividamento pelas normas contábeis, pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem prévia aprovação de Debenturistas, exceto (a) pelos Endividamentos Permitidos; e ou (b) por operações de derivativos contratadas para fins de proteção inerentes à compra de equipamentos para substituição, incremento e/ou manutenção dos equipamentos no âmbito dos Projetos;

- (xi) **Garantia Fidejussória.** Prestação pela Emissora e/ou pelas SPEs de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, exceto garantias fidejussórias prestadas (i) em favor de autoridades governamentais necessárias para o cumprimento de obrigações regulatórias; e/ou (ii) em favor das contrapartes dos Contratos de Desenvolvimento; e/ou (iii) no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Equipamentos relacionados aos Projetos, no curso normal de seus respectivos negócios; e/ou (iv) no âmbito de constituição de contragarantias a serem apresentadas no âmbito de procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, para este último item, relacionados aos Projetos e limitadas ao valor e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA;
- (xii) **Transações com Partes Relacionadas.** Celebração de quaisquer instrumentos pela Emissora e/ou pelas SPEs com quaisquer das Partes Relacionadas, ou realização de quaisquer pagamentos à Acionista e/ou suas controladas, exceto para **(a)** um Endividamento Permitido; **(b)** os contratos com Partes Relacionadas, com objeto relacionados às atividades inerentes aos negócios da Emissora e/ou das SPEs, firmados em condições de mercado (*arm's length*) e (b.1) desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos contratos vigentes na data desta Escritura de Emissão e celebrados com terceiros ou (b.2) caso o escopo do contrato a ser celebrado com a Parte Relacionada seja mais amplo do que os contratos vigentes na data desta Escritura de Emissão, será permitido um incremento do custo desde que (1) proporcional ao incremento do escopo e (2) não ultrapasse 15% (quinze por cento) do custo individual ou agregado atualizado dos contratos com Partes Relacionadas vigentes na data desta Escritura de Emissão; ou **(c)** pagamentos *Selling, General, and Administrative* (SG&A) para este último item, cujo valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA; ou **(d)** instrumento de adiantamento para futuro aumento de capital para aporte de recursos na Emissora; **(e)** aquelas transações que estejam autorizadas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; **(f)** por contrato de compra e venda de equipamentos, a ser celebrado entre SPE 18 e HELEXIA IMPORTAÇÕES LTDA. ("Helexia Importações"), referente à compra de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de Módulo Fotovoltaico padrão 575W, pela SPE 18, por meio da qual esta SPE deverá pagar à Helexia Importações o valor de R\$ 1.465.799,20 (um

milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo que R\$ 310.579,40 (trezentos e dez mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) serão pagos em moeda corrente, por meio de transferência bancária e o saldo residual de R\$ 1.155.219,80 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) serão pagos por meio da cessão de direitos creditórios que a SPE 18 detém contra CT Distribuição e Logística Ltda. (“Compra Equipamentos SPE 18”); **(g)** Contrato de Coordenação e Suporte a Ativos Intragrupo, a ser celebrado entre Helexia Importações Ltda. e SPEs que venham a adquirir equipamentos da Helexia Importações Ltda., para regular as compras de equipamentos realizadas entre as partes e a cessão dos direitos decorrentes das garantias com os fornecedores;

- (xiii) **Alteração de objeto social.** Alteração do objeto social disposto no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Emissora e/ou das SPEs, exceto se tal alteração **(a)** se enquadrar no cumprimento da obrigação indicada na Cláusula 8.1, XLVIII; **(b)** não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora e/ou pelas SPEs e desde que (1) a atividade a ser incluída seja diretamente relacionada à atividade principal desenvolvida pela Emissora e/ou pelas SPEs e (2) não haja a arbitragem de operações de curto-prazo em excesso ao volume necessário para equalização do Balanço Energético; ou **(c)** decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador.

Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Balanço Energético”: a apuração de todas as compras e vendas de energia elétrica realizados pela SPE com energia elétrica gerada no âmbito do Projeto;

- (xiv) **Alteração do dividendo mínimo obrigatório.** Alteração da política de dividendos ou do percentual mínimo obrigatório de distribuição de lucros previsto no estatuto ou contrato social, conforme aplicável, da Emissora e/ou das SPEs, resultando em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), exceto se decorrente de alteração de legislativa;
- (xv) **Atividades fora do objeto social.** Realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, sendo certo que o objeto social será atualizado, nos termos da Cláusula 8.1, XLVIII;
- (xvi) **Suspensão e abandono.** (a) Suspensão e/ou paralisação pelas SPEs que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Megawatt-pico (MWp) dos Projetos, nas atividades e/ou construção dos Projetos, conforme

o caso, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias; e/ou (b) abandono dos Projetos de SPEs que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Megawatt-pico (MWp) dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação dos Projetos.

- (xvii) **Gravames judiciais e Ônus involuntários.** Arresto, sequestro, penhora, confisco, qualquer ato de terceiros, sem relação empresarial e/ou societária com a Emissora, com a Acionista, com as SPEs, e/ou com as Partes Relacionadas, que constituam ônus ou gravames reais ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique ou possam implicar em perda de bens, ativos e/ou direitos creditórios da Acionista, da Emissora, das SPEs, relacionados aos Projetos em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação da decisão determinante de tal evento;
- (xviii) **Declarações.** Provarem-se omissas ou incorretas em seus aspectos relevantes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs nos Documentos da Emissão, na data em que foram prestadas;
- (xix) **Expropriação Parcial Substancial e afins.** Qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das SPEs relacionados aos Projetos e que impactem negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, exceto em caso de decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva medida.
- (xx) **Questionamento dos Documentos da Emissão.** Na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora, as SPEs e/ou a Acionista praticar qualquer ato fundamentado, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou descharacterizar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo aos Documentos da Emissão, exceto se, em qualquer dos casos **(a)** tais atos tenham sido contestados, pela Emissora, no prazo legal e tenha sido obtido efeito suspensivo para decisão ou sentença no prazo legal;

ou **(b)** tais questionamentos tenham sido comprovadamente efetuados por erro ou má-fé de terceiros;

- (xxi) **Distribuições pela Emissora.** Realização de Distribuição de Rendimento pela Emissora em descumprimento ao disposto na Cláusula 8.1, XLVI.
- (xxii) **Novos investimentos.** Realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora e/ou pelas SPEs sem prévia anuência dos Debenturistas em sede de em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) os investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção dos Projetos, inclusive manutenções não programadas; e (b) pela Compra Equipamentos SPE 18;
- (xxiii) **Perda de benefício.** Caso após a entrada em operação dos Projetos, haja a perda, por qualquer um dos Projetos, de benefício da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) (por motivo de alteração de classificação de "GD I" para "GD II" ou "GD III"), desde que (a) não revertido em até 6 (seis) meses, e (b) atinja Projeto(s) que representem 5% (cinco por cento) ou mais do total de Megawatt-pico (MWp) dos Projetos.
- (xxiv) **ICSD.** Não atendimento de ICSD Mínimo Sem Caixa e desde, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da apuração do ICSD Mínimo Sem Caixa, não seja realizado um aumento de capital da Emissora, com integralização em moeda corrente, de montante equivalente ao que seria necessário para que o ICSD Mínimo Sem Caixa seja alcançado.
- (xxv) **Término e Eventos Análogos dos Contratos Comerciais.** Término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, ou aditamento dos Contratos Comerciais exceto: (a) atualização monetária, conforme previsto no respectivo contrato; (b) aumento do prazo de vigência do respectivo contrato; ou (c) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais motivada exclusivamente pelo não atingimento, por 3 (três) meses consecutivos ou em prazo menor (se de comum acordo entre as partes do respectivo Contrato Comercial), do nível de ocupação dos sistemas de geração de energia elétrica em um patamar mínimo de 80% (oitenta por cento), desde que a resilição seja até o volume correspondente ao nível ocupado, sendo certo que as recontratações de Contratos Comerciais resilidos nos termos do item (c) acima, realizadas nos termos da Cláusula 7.1.1, (xiii), (d) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais celebrados com o grupo econômico DMC Comerc, desde que estes contratos (a) sejam substituídos por novos contratos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da resilição, que sejam celebrados em

condições similares àqueles resilidos, e (b) sejam celebrados com contraparte (*offtaker*) que não esteja em plena conformidade com a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Proteção Social, ou que tenha sido ou seja objeto de Sanções, as exceções indicadas neste item poderão ser realizadas sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- (xxvi) **Término e Eventos Análogos do Contrato de O&M.** Término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, redução e/ou exclusão de escopo necessário ao Projeto, exceto caso substituído por outro contrato com o mesmo objeto e firmados em condições de mercado (*arm's length*), sendo que não poderá implicar em um aumento de custo correspondente a mais de 10% (dez por cento) do custo individual ou agregado atualizado dos Contratos de O&M originalmente celebrados ou conforme previsto no item (xii), desta Cláusula 7.1.2 (Partes Relacionadas), em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de quaisquer dos eventos descritos acima, sendo certo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva alteração e/ou rescisão, em todos os casos;
- (xxvii) **Aditamentos aos Contratos de O&M.** Celebração de aditamentos nos Contratos de O&M que (a) cause um aumento de custo correspondente a mais de 10% (dez por cento) do custo atualizado individual ou agregado dos Contratos de O&M originalmente celebrados; (b) altere garantias e/ou seguros e suas respectivas cláusulas de forma a diminuí-las, excluí-las ou liberá-las; (c) altere penalidades e multas imputadas às contratadas de forma a diminuí-las ou excluí-las, sem a prévia anuência do Debenturista; (d) reduza o escopo, exceto caso (d.1) o escopo reduzido seja contratado e/ou substituído por outro contrato com o mesmo objeto e firmado em condições de mercado (*arm's length*) por valor igual ou inferior àquele originalmente contratado e/ou este comprovado, pela Emissora, que a redução de escopo não causa uma Mudança Adversa Relevante aos Projetos e (d.2) cause um aumento de custo (1) correspondente a mais de 10% (dez por cento) do custo atualizado individual ou agregado dos Contratos de O&M originalmente celebrados e (2) individual ou agregado, correspondente a mais de 3% (três por cento) do custo total do CAPEX validado pelo Engenheiro Independente (e) acarrete qualquer outro tipo de alteração que possa causar uma Mudança Adversa Relevante e/ou uma Mudança Reputacional aos Projetos, sendo certo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da

respectiva alteração e/ou rescisão, em todos os casos;

- (xxviii) **Término e Eventos Análogos dos Contratos de Desenvolvimento (exceto Contrato de O&M).** Término, rescisão, cancelamento, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, redução e/ou exclusão de escopo necessário ao Projeto ou aditamento nos Contratos de Desenvolvimento (exceto Contrato de O&M) que (a) cause um aumento de custo, individual ou agregado, correspondente a (1) mais de 10% (dez por cento) do custo atualizado individual ou agregado dos Contratos de Desenvolvimento originalmente celebrados e (2) mais de 3% (três por cento) do custo total do CAPEX (de todas as SPEs) validado pelo Engenheiro Independente, desde que não seja realizado um aporte suficiente para cobrir o aumento do custo total de CAPEX (de todas as SPEs) superior a 3% (três por cento) do CAPEX original validado pelo Engenheiro Independente, em até 03 (três) Dias Úteis contados do aumento de custo; (b) altere garantias e/ou seguros e suas respectivas cláusulas de forma a diminuí-las, excluí-las ou liberá-las; (c) altere penalidades e multas imputadas às contratadas de forma a diminuí-las ou excluí-las, sem a prévia anuênciam dos Debenturistas; (d) reduza o escopo, exceto no caso de o escopo reduzido ser contratado e/ou substituído por outro contrato com o mesmo objeto e firmado em condições de mercado (*arm's length*) por valor igual ou inferior àquele originalmente contratado e/ou este comprovado, pela Emissora, que a redução de escopo não causa uma Mudança Adversa Relevante aos Projetos; (e) resulte na postergação o COD em mais de 90 (noventa) dias; ou (f) acarrete qualquer outro tipo de alteração que possa causar um Mudança Adversa Relevante ou Mudança Adversa Reputacional aos Projetos, sendo certo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva alteração e/ou rescisão, em todos os casos.
- (xxix) **Novos contratos de arrendamento ou locação.** Celebração, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer novo contrato de arrendamento ou locação de ativos de geração de energia elétrica, (a) além daqueles relativos às usinas atualmente arrendadas, nos termos dos Contratos Comerciais, que resulte em compromisso de entrega de energia pela SPE superior ao P50 da SPE; ou (b) com contraparte (*offtaker*) que não esteja em plena conformidade com a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Proteção Social, ou que tenha sido ou seja objeto de Sanções;
- (xxx) **Participações societárias.** Caso **(a)** a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) das ações e/ou quotas de emissão das SPEs; **(b)** a Acionista deixe

de deter, em conjunto, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, exceto nos casos de Reorganização Societária Permitida ou Troca de Controle Permitida;

- (xxxii) **Reorganização societária Emissora e SPEs.** Cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou de ações e/ou quotas das SPEs, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas;
 - (xxxiii) **Troca de Controle.** Alteração de controle direto e/ou indireto da Emissora, exceto por uma Troca de Controle Permitida;
 - (xxxiv) **Sinistro, Ebulho e Turbação.** Ocorrência de (a) sinistro envolvendo os ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs; e/ou (b) turbação ou esbulho de posse dos imóveis nos quais estão localizados os Projetos, que, em qualquer dos casos, cause uma Mudança Adversa Relevante;
 - (xxxv) **Violão das Leis Anticorrupção.** Ocorrência de comprovada violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, SPEs e/ou Acionista e, caso aplicável, pelas Controladas da Emissora, e pelos Representantes Emissora;
 - (xxxvi) **Violão da Legislação Socioambiental.** Ocorrência de comprovada violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental pela Emissora ou pelas SPEs, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para suspender qualquer penalidade aplicada para Emissora e/ou SPEs e que não causem uma Mudança Adversa Relevante;
 - (xxxvii) **Violão das Leis de Proteção Social.** Ocorrência de comprovada violação de qualquer dispositivo das Leis de Proteção Social pela Emissora ou pelas SPEs; e
 - (xxxviii) **Assunção do Empréstimo-Ponte pela Acionista.** Caso a assunção do Empréstimo-Ponte pela Acionista implique em qualquer obrigação de pagar a ser assumida pela Emissora.
- 7.2** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir o pagamento dos valores devidos.

- 7.3** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.
- 7.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 10 abaixo, deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação conjunta dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 7.6** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral dos debenturistas, por falta de quórum em segunda convocação, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e notificar a Emissora.
- 7.7** Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, às SPEs, à B3 e ao Banco Liquidante imediatamente após a ciência da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, e a Emissora e as SPEs, estas nos termos da Cláusula 5.27, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 7.3 acima pela Emissora.
- 7.8** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 7.7 acima, serão acrescidos os Encargos Moratórios aos débitos

vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

- 7.9** Além da comunicação de que trata a Cláusula 7.3 e 7.6 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 7.7 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

8 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Obrigações adicionais da Emissora.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda a:

Requisitos da Oferta

- I. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta que sejam devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e da Oferta;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- III. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures e nos demais Documentos da Emissão, incluindo a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Banco Depositário;
- IV. manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- V. manter, sob a sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos contados da apresentação do aviso de encerramento da Oferta, ou por um período mais longo se exigido pela CVM, todos os documentos relacionados, bem como fornecê-los ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares, conforme aplicável;
- VI. cumprir com todo o disposto da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o seu artigo 89, bem como demais leis e regulamentos aplicáveis a presente Emissão e à Oferta, inclusive mediante envio de documentos,

prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, entre eles:

- a) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditoria por um dos Auditores Independentes, incluindo o cálculo dos ICSDs, nos termos dos Anexos III e V, elaborado com base nas informações nelas constantes e confirmado pelo Auditor Independente quanto à origem dos dados e à correção aritmética do índice;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de um dos Auditores Independentes, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea ("d")

acima.

- VII. convocar e comparecer, por seus representantes, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que deva ser decidida pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, mas não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- VIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- IX. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- X. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- XI. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- XII. caso haja alguma mudança de legislação ou regulação cujos efeitos exijam a adequação da estrutura dos Contratos dos Projetos para manutenção dos benefícios de minigeração distribuída atualmente vigente, a Emissora deverá apresentar estrutura contratual compatível com os requisitos necessários para manutenção dos benefícios em até 1 (um) Dia Útil anterior ao prazo exigido pela nova legislação ou regulação;
- XIII. manter o enquadramento da Emissão e dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, durante a vigência das Debêntures, além de comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer manifestação ou decisão administrativa/judicial possa resultar no desenquadramento do Projeto;

Informação

- XIV. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - a. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, bem como das demonstrações financeiras ou

contábeis, conforme o caso, da Acionista e das SPEs, referentes ao mesmo exercício social; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iv) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

- b. em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência ou divulgação, conforme o caso, avisos aos Debenturistas e fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44, incluindo alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, operacionais, regulatórias, violações das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental, das Leis de Proteção Social ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das SPEs, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
 - c. informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
 - d. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato "pdf.") com a devida chancela digital da JUCERJA das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas; e
 - f. em tempo hábil, as informações solicitadas nos termos desta Escritura de Emissão.
- XV. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, de qualquer ato ou fato que possa colocar em risco a viabilidade dos Projetos, como processos judiciais ou administrativos;
- XVI. notificar ao Agente Fiduciário sobre a rescisão de quaisquer dos Contratos

- dos Projetos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva rescisão;
- XVII. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação, quaisquer informações e/ou documentos referentes à Emissora, às SPEs e/ou relacionados à Emissão e/ou à destinação dos recursos da Emissão exigido por demandas de órgãos reguladores, autorreguladores e municípios competentes, incluindo os seguintes órgãos/entidades: tribunais de contas e/ou o Tribunal de Contas da União, autorizando o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista a divulgar tais informações/documentos ao órgão solicitante;
- XVIII. providenciar qualquer informação requerida pela CVM e/ou pela B3, dentro do período estipulado pelas referidas instituições;
- XIX. enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução CVM 44;
- XX. enviar, ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, a data de sua realização e a ordem do dia e, assim que possível, cópias de todas as atas de assembleia geral, reunião do Conselho de Administração e da Diretoria que forem publicadas;
- XXI. apresentar imediatamente aos Debenturistas as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- XXII. apresentar aos Debenturistas relatório anual com o atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental dos Projetos, conforme aplicáveis e exigidos pelas autoridades ambientais competentes;
- XXIII. encaminhar sempre que solicitado, pelos Debenturistas, (a) relatório de geração de energia, em base mensal, em relação aos Projetos; (b) percentual de ocupação das usinas, em relação aos Projetos que celebraram Contratos Comerciais com o grupo econômico DMC Comerc;
- XXIV. informar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de resilição parcial ou total de qualquer um dos Contratos Comerciais, incluindo minimamente a vacância do nível de ocupação dos sistemas de geração de energia elétrica e a potência que está sendo descontratada;

- XXV. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato que configure violação às Leis Anticorrupção, nos termos do item XXXV abaixo;

Obrigações de Conformidade

- XXVI. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL e à cada concessionária de distribuição de energia local dos Projetos, durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto por aquelas que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não causem uma Mudança Adversa Relevante e que não causem uma Mudança Adversa Reputacional;
- XXVII. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, exceto **(a)** se a exigibilidade de seus pagamentos esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa e/ou **(b)** em relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial, com a obtenção de efeito suspensivo ou cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem uma Mudança Adversa Relevante e que não causem uma Mudança Adversa Reputacional;
- XXVIII. manter seus livros e registros societários atualizados e em ordem;
- XXIX. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora, das SPEs e os resultados de suas operações;
- XXX. cumprir por si e pelas SPEs as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, incluindo ambientais, trabalhistas e regulamentares, especialmente relativas à saúde e segurança, a Legislação Socioambiental, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não causem uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Reputacional, obrigando se, ainda, a (i) monitorar

susas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto da Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

- XXXI. cumprir por si e pelas SPEs as Leis de Proteção Social, obrigando se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto da Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação das Leis de Proteção Social;
- XXXII. não praticar por si e pelas SPEs, e fazer com que seus respectivos conselheiros e/ou administradores, no exercício de suas funções, não pratiquem, atos que importem em descumprimento às Leis de Proteção Social;
- XXXIII. obter tempestivamente e manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas SPEs e para a operação dos Projetos, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto e cumprindo tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes, exceto **(a)** por aquelas em processo de renovação tempestiva, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis; ou **(b)** por aquelas cuja referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção estejam sendo discutidas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** sua não obtenção não causem uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Reputacional;
- XXXIV. observar as condicionantes exigidas, caso existentes, pelo órgão licenciador das licenças ambientais relacionadas aos Projetos, conforme notificado pelo órgão licenciador, observado que não será considerado um descumprimento da presente obrigação se a condicionante for verificada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua verificação;
- XXXV. no caso da Emissora, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, pelas SPEs, pela Acionista, e, caso aplicável, pelas Controladas da Emissora, e por seus respectivos administradores, e respectivos funcionários, desde que agindo em nome e em benefício da Emissora, das SPEs ("**Representantes**

Emissora”), bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, sempre que agindo em seu nome, observem e cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas aos Representantes Emissora; e (iii) abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da Emissora, das SPEs, da Acionista, e, caso aplicável, das Controladas da Emissora que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; e (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção;

Obrigações Gerais

- XXXVI. observado o disposto na Cláusula 7.1.2(xxv), e demais alterações permitidas nesta Escritura, manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento dos Projetos, ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou término possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

- XXXVII. manter, durante toda a vigência das Debêntures, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para os Projetos e seus bens, observada a contratação dos seguros, durante toda a fase em que aplicáveis de acordo com o estágio dos Projetos, seguindo boas práticas de mercado, e enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário, sendo certo que todos os seguros vigentes deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XXXVIII. praticar todos os atos necessários para manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as propriedades móveis e imóveis necessários à consecução dos Projetos e seus objetivos sociais;
- XXXIX. usar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4.5 acima;
- XL. resarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar, por sentença condenatória transitada em julgado, exceto nos casos em que a referida condenação decorra exclusivamente de revelia do Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas e danos diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XLI. assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- XLII. tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, incluído seus aditamentos, observados os prazos previstos nos respectivos instrumentos, de modo a assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas em tais instrumentos, correndo por conta da Emissora todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram dos registros;
- XLIII. durante o período de obras dos Projetos, enviar atualização do relatório de

engenheiro independente trimestralmente e relatório final após a energização de cada um dos Projetos, aos Debenturistas sendo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado no prazo de 3 (três) meses a contar da Data de Início da Rentabilidade, sendo certo que, uma vez que a construção esteja concluída, não haverá mais necessidade de o relatório indicar *status* sobre este item;

- XLIV. manter contratado como engenheiro independente durante toda a vigência das Debêntures ou até a entrega dos relatórios finais a serem entregues após a energização de todos os Projetos empresa de engenharia independente que conste da lista do Anexo VI (“**Engenheiro Independente**”);
- XLV. manter, durante todo o prazo da Emissão, a Conta Reserva, conforme definida e regulada no Contrato de Cessão Fiduciária, com saldo mínimo equivalente à próxima parcela semestral vincenda da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios, nos termos das Cláusulas 5.16 e 5.17;
- XLVI. não realizar resgate, recompra, conversão, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de distribuição de recursos aos respectivos acionistas, pela Emissora , acima do mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (“**Distribuição de Rendimento**”), exceto se (a) não tiver ocorrido ou não estiver em curso um inadimplemento pecuniário no âmbito dos Documentos da Emissão e (b) o capital social da Emissora, após a realização da Distribuição de Rendimento, ficar superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“**Capital Social Mínimo**”) e (c.1) o ICSD Mínimo Sem Caixa - Distribuições apurado no período imediatamente anterior à referida Distribuição de Rendimento esteja sendo cumprido ou (c.2.1) o ICSD Mínimo Sem Caixa esteja sendo cumprido e, cumulativamente, (c.2.2) o ICSD Mínimo Com Caixa apurado no período imediatamente anterior à referida Distribuição de Rendimento esteja sendo cumprido e (c.2.3) comprovar com cálculo *pro forma* que o ICSD Mínimo Com Caixa continuará sendo observado com a saída do caixa decorrente da Distribuição de Rendimento;
- XLVII. não realizar redução de capital da Emissora, exceto (a) se aprovada previamente pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) para absorção de prejuízos acumulados; ou se (c.1) o ICSD Mínimo Sem Caixa - Distribuições apurado

no período imediatamente anterior à referida Distribuição de Rendimento esteja sendo cumprido ou (c.2.1) o ICSD Mínimo Sem Caixa esteja sendo cumprido e, cumulativamente, (c.2.2) o ICSD Mínimo Com Caixa apurado no período imediatamente anterior à referida Distribuição de Rendimento esteja sendo cumprido e (c.2.3) comprovar com cálculo *pro forma* que o ICSD Mínimo Com Caixa continuará sendo observado com a saída do caixa decorrente da Distribuição de Rendimento; ou (d) se realizada após o desembolso, desde que seja mantido o Capital Social Mínimo Intermediário (“**Redução de Capital Permitida**”). Após a realização da redução de capital, o capital social da Emissora deverá observar o Capital Social Mínimo Final; e

- XLVIII. providenciar: (i) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura desta Escritura, a alteração do estatuto social para atualizar o objeto social, de modo a refletir que a Emissora tem participação societária nas SPEs, (ii) protocolo da alteração do estatuto social indicada no item (i) perante a JUCERJA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização do referido ato e (iii) envio de comprovantes de cumprimento das obrigações indicadas nos itens (i) e (ii) ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do protocolo na JUCERJA.

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
 - (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (i) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
 - (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.
- 9.3** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora listadas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.
- 9.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- 9.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a: parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 9.5.1** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de

excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturista, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos , ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguinte

- 9.5.2** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL Retida na Fonte (Contribuição sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.5.3** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor

do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 9.5.4** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.5.5** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.5.6** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 9.5.7** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.5.8** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.6** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de

Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (g) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (h) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (i) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 9.6 (j) acima;
- (l) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e

- integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (n) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
 - (o) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
 - (p) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (q) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (r) verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme o caso), bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia; e
 - (s) acompanhar com o Banco Liquidante o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 9.7** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

- 9.7.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 9.7.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos Contratos de Garantia (conforme o caso), somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.7.4** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- 9.7.5** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 9.7.6** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice de

Cobertura.

- 9.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 10, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.8.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 9.8.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.8.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.8.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- 9.8.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,

comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 5.23 acima.

9.8.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**Assembleia Geral**"). Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação.

10.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.4 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.23.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3 Observado o disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme venha a ser atualizado de tempos em tempos, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou metade mais uma das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação a renúncias ou perdões temporários (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou

segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) redução dos Juros Remuneratórios, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iii) dos valores e montantes de amortização, juros ou quaisquer outros pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (não incluindo renúncia mesmo que antecipada ou perdão temporário (sem limite de tempo), que são tratados na Cláusula acima); (v) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vi) da redução das Garantias Reais, e exceto pelas alterações aos Contratos de Garantia que sejam meramente para refletir as alterações já aprovadas nesta Escritura de Emissão ou de outro modo aprovada como *waiver* pelos Debenturistas, e (vii) das disposições relativas a repactuação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado.

10.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5 Mesa Diretora

10.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 Consulta Formal

10.6.1 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPEs

11.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações legais, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração dos Documentos da Emissão, à realização da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão, da Oferta, das Garantias Reais e dos Documentos da Emissão;
- (c) seus representantes legais que assinam os Documentos da Emissão atualmente existentes têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (d) as obrigações assumidas nos Documentos da Emissão atualmente existentes, constituem, conforme aplicável, obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, da Acionista e/ou das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III e §4º do Código de Processo Civil;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação assumida anteriormente pela Emissora (ou, no caso de violação, foram obtidos previamente a respectiva renúncia (*waiver*) das contrapartes relevantes); (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja

sujeito, bem como não criará qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto conforme disposto na presente Escritura de Emissão); ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos das Debêntures ou dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes; (ii) pela publicação das atas das Aprovações Societárias, conforme Cláusula 3 acima; (iii) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (iv) registro dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (g) está cumprindo e envia seus melhores esforços para que os Representantes Emissora e a Acionista cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora e da Acionista, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social;
- (h) está cumprindo e faz com que os Representantes Emissora e a Acionista cumpram com o disposto nas Leis de Proteção Social adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora e da

Acionista, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social;

- (i) não foi intimada nem citada de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (j) não foi intimada nem citada de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito relacionada às Leis de Proteção Social, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos;
- (k) no caso da Emissora, por si, pelas SPEs, pela Acionista, caso aplicável, pelas Controladas da Emissora e pelos Representantes Emissora, no exercício de suas funções, está ciente e cumpre, bem como envida seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, sempre que agindo em seu nome, estejam cientes e cumpram, os termos das Leis Anticorrupção; e a Emissora, as SPEs, a Acionista, caso aplicável, as Controladas da Emissora e as suas respectivas coligadas mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (l) não há qualquer ligação entre a Emissora, as SPEs, a Acionista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17;
- (m) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Reputacional;
- (n) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, nas datas em que foram fornecidos/prestadas, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da

Oferta;

- (o) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Emissão, bem como não ocorreu e está em curso, em seu conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de prazo de cura porventura aplicável;
- (p) até a presente data, em seu melhor conhecimento, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) devidas de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, exceto em relação àquelas obrigações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou por suas Controladas, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não causem uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Reputacional;
- (q) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) os Projetos foram devidamente enquadrados como prioritários nos termos da Lei 12.431 e Decreto 11.964, de modo que a Emissora e as SPEs atenderam todos os requisitos e cumpriram todo o procedimento descrito no Decreto 11.964 e nas respectivas portarias setoriais para protocolo dos Projetos;
- (s) é responsável pelo enquadramento dos Projetos como prioritários, pela destinação dos recursos conforme previsto na Cláusula 4.5.1 acima e pela implementação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431 e Decreto 11.964;
- (t) os recursos líquidos recebidos com a integralização das Debêntures serão integralmente depositados na Conta Centralizadora Desembolso;
- (u) é a única sócia/acionista das SPEs; e
- (v) não possui participação societária em qualquer outra sociedade, exceto nas SPEs.

11.2 As SPEs, neste ato, declaram e garantem que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade empresária limitada ou sociedade por ações, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e aprovações legais, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores), considerando o estágio atual dos Projetos, que sejam necessárias à celebração dos Contratos dos Projetos atualmente existentes e dos Documentos da Emissão que sejam parte;
- (c) seus respectivos representantes legais que assinam os Documentos da Emissão e os Contratos dos Projetos atualmente existentes têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável;
- (d) as SPEs têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, considerando o estágio atual dos Projetos, sendo todas válidas, sem prejuízo daquelas que se encontram em processo tempestivo de (i) renovação, no caso dos Projetos concluídos; ou (ii) emissão, no caso dos Projetos em fase de construção, nos termos exigidos pela legislação aplicável, sendo que até a presente data as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, estando em situação regular com suas obrigações junto à ANEEL e à cada concessionária de distribuição de energia local dos Projetos;
- (e) as obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, nos Contratos dos Projetos atualmente existentes, constituem, conforme aplicável, obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III e §4º do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e

ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem os respectivos contratos e/ou estatutos sociais, conforme aplicável, e demais documentos societários das SPEs; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as SPEs sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação assumida anteriormente pelas SPEs (ou, no caso de violação, foram obtidos previamente a respectiva renúncia (*waiver*) das contrapartes relevantes); (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as SPEs sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das SPEs (exceto conforme disposto na presente Escritura de Emissão); ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as SPEs estejam sujeitas; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as SPEs e/ou qualquer de seus ativos;

- (g) as SPEs estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades das SPEs, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) por aquelas que não causarem uma Mudança Adversa Relevante;
- (h) as SPEs estão cumprindo o disposto nas Leis de Proteção Social adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, relacionadas às Leis de Proteção Social;
- (i) as SPEs não foram intimadas nem citadas de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar

as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

- (j) as SPEs não foram intimadas nem citadas de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito relacionada às Leis de Proteção Social, envolvendo ou que possa afetar as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos;
- (k) está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (l) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos dos Contratos dos Projetos, observados os prazos de cura ali previstos;
- (m) possuem justo título, acesso ou direito sobre todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, inclusive sobre os imóveis onde serão desenvolvidos os Projetos;
- (n) mantêm os Projetos e seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio dos Projetos, de acordo com boas práticas de mercado;
- (o) cumprem integralmente e não praticam atos que impliquem em descumprimento as Leis de Proteção Social; e
- (p) com base nos balanços consolidados relativos à data-base de 30 de setembro de 2025, as SPEs apresentavam Patrimônio Líquido negativo, sendo: (i) a SPE 1, no montante de R\$ 9.531.909,87 (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos); (ii) a SPE 2, no montante de R\$ 13.640.808,74 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos); (iii) a SPE 3, no montante de R\$ 39.656.140,20 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta reais e vinte centavos); (iv) a SPE 4, no montante de R\$ 16.501.921,76 (dezesseis milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos); (v) a SPE 5, no montante de R\$ 19.011.604,51 (dezenove milhões, onze mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos); (vi) a SPE 6, no montante de R\$ 17.967.688,14 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos); (vii) a SPE 7, no montante de R\$ 46.810.492,16 (quarenta e seis milhões, oitocentos e

dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos); (viii) a SPE 8, no montante de R\$ 19.074.154,46 (dezenove milhões, setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); (ix) a SPE 9, no montante de R\$ 21.209.879,28 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); (x) a SPE 10, no montante de R\$ 10.664.633,01 (dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo); (xi) a SPE 11, no montante de R\$ 15.956.550,24 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); (xii) a SPE 12, no montante de R\$ 9.140.226,01 (nove milhões, cento e quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo); (xiii) a SPE 13, no montante de R\$ 8.658.338,72 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos); (xiv) a SPE 14, no montante de R\$ 7.768.030,84 (sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trinta reais e oitenta e quatro centavos); (xv) a SPE 15, no montante de R\$ 9.208.255,99 (nove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos); (xvi) a SPE 16, no montante de R\$ 18.538.911,87 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos); (xvii) a SPE 17, no montante de R\$ 8.628.477,10 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos); ; (xviii) a SPE 18, no montante de R\$ 20.730.776,60(vinte milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); (xix) a SPE 19, no montante de R\$ 16.448.058,54 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cinquenta e oito reais, quinhentos e cinquenta e quatro centavos); (xx) a SPE 20, no montante de R\$ 32.102.747,54(trinta e dois milhões, cento e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); (xxi) a SPE 21, no montante de R\$ 18.360.774,96 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos); e (xxii) a SPE 22, no montante de R\$ 8.974.531,79 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), sendo certo que os referidos patrimônios líquidos poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas SPEs perante terceiros.

- 11.3** A Emissora se compromete a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e

que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, por meio físico e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

HELEXIA SBH3 S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar
CEP 22.250-180, Rio de Janeiro, RJ
At.: Hans Vander Velpen / Michelle Millen
Tel.: (21) 4042-2448
E-mail: hans.vandervelpen@helexia.eu/michelle.millen@helexia.eu

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101
CEP 01.451-000, Jardim Paulistano/SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

12.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente

Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo a remuneração devida ao Coordenador Líder e todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e taxas CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias; (iii) de registro da Escritura de Emissão e de formalização, registro e aperfeiçoamento das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário e demais prestadores de serviços.
- 12.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (entre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos

Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3 ou pelos cartórios de registro de títulos e documentos onde serão registrados os Contratos de Garantia, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.9** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 12.10** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
- 12.11** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.12** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I.A

SOL AM HTM9 S.A. (projeto Açaí 9)

(i) Contratos Comerciais

1. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento do Imóvel e Equipamentos de Sistema de Geração de Energia Elétrica e Outras Avenças, celebrado entre a SOL AM HTM9 LTDA (transformada em S.A.) e a Tim S.A. com a interveniência anuênciada Helexia Consultoria Ltda., em 12 de agosto de 2024, com recebíveis na ordem de R\$ 127.260,16 e vigência de 15 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica nº 924, celebrado entre a SOL AM HTM9 LTDA. (transformada em S.A.) e a ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA, em 13 de agosto de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas nesse contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 21 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo no qual foram alterados os anexos de cronograma.

SOL AM IRANDUBA II S.A. (projeto Açaí 6)

(i) Contratos Comerciais:

1. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento do Imóvel e Equipamentos de Sistema de Geração de Energia Elétrica e Outras Avenças, celebrado entre a SOL AM IRANDUBA II S.A. e a TIM S.A. em 13 de agosto de 2024, com recebíveis na ordem de R\$ 196.255,81 por mês e com vigência de 15 anos. (só precisa notificar Tim).

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Nº 942., celebrado entre a SOL AM IRANDUBA II S.A. e a JACMINAS EMPREENDIMENTOS LTDA., em 20 de agosto de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL AM IRANDUBA S.A. (projeto Açaí 7) (antiga Açaí 2)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Equipamentos de Geração Distribuída – SGD, celebrado entre a Helexia TLFN Holding S.A. e a Telefônica Brasil S.A. com interveniência anuênciada da Voltalia Energia do Brasil LTDA, em 3 de novembro de 2021, com recebíveis na ordem de R\$ 328.420,79 e com vigência de 20 anos. As partes estão em vias de celebrar um aditivo no qual a Helexia TLFN Holding S.A. cederá integralmente sua posição para a SOL AM IRANDUBA S.A.; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGD, celebrado entre a Voltalia Energia do Brasil Ltda. e a Telefônica Brasil S.A., em 3 de novembro de 2021, com vigência de 20 anos. As partes estão em vias de celebrar o aditivo no qual a Voltalia cederá parcialmente sua posição contratual para a SOL AM IRANDUBA S.A., no qual receberá recebíveis mensais na ordem de R\$ 35.714,29, o restante da posição contratual será cedida para a SOL AM MANACAPURU.

(i) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão das Usinas Fotovoltaicas Açaí 7, celebrado entre a SOL AM IRANDUBA S.A. e a ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA., em 22 de fevereiro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 16 de outubro de 2024, foi celebrado o 1º aditivo que alterou questões comerciais. Em 23 de janeiro de 2025, foi celebrado o 2º aditivo que alterou questões comerciais. Em 15 de agosto de 2025, foi celebrado o 3º aditivo que alterou questões comerciais.

SOL AM MANACAPURU S.A. (projeto Açaí 4)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Equipamentos de Geração Distribuída – SGD, celebrado entre a Helexia TLFN Holding S.A. e a Telefônica Brasil S.A. com interveniência anuênciada da Voltalia Energia do Brasil LTDA, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 328.420,79, em 3 de novembro de 2021, com recebíveis na ordem de R\$ 328.420,79 e com vigência de 20 anos. As partes estão em vias de celebrar um aditivo no qual a Helexia TLFN Holding S.A. cederá integralmente sua posição para a SOL AM MANACAPURU S.A.; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGD, celebrado entre a Voltalia Energia do Brasil Ltda. e a Telefônica Brasil S.A., em 3 de novembro de 2021, com vigência de 20 anos. As partes estão em vias de celebrar o aditivo no qual a Voltalia cederá

parcialmente sua posição contratual para a SOL AM MANACAPURU S.A., no qual receberá recebíveis mensais na ordem de R\$ 14.285,71, o restante da posição contratual será cedido para a SOL AM IRANDUBA S.A.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Açaí 4, celebrado entre a SOL AM MANACAPURU S.A. e a ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA., em 22 de fevereiro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 23 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo, que alterou questões comerciais. Em 18 de agosto de 2025, foi celebrado o 2º aditivo, que alterou questões comerciais.

SOL CE BEBERIBE S.A. (projeto Caatinga 23)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL CE BEBERIBE LTDA (transformada em S.A.) e a Omega Geração S.A., em 27 de outubro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 274.382,00 e vigência de 12 anos; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL CE BEBERIBE LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Omega GD 7, em 27 de outubro de 2023, com remuneração mensal variável, com vigência de 12 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Caatinga 23, celebrado entre a SOL CE BEBERIBE LTDA. (transformada em S.A.) e a DTS – Dois a Tower System Pré-Moldados LTDA., em 30 de janeiro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL CE CARNAUBAL S.A. (projeto Caatinga 22)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a HLX Newco 15 Ltda. (antiga denominação da SOL CE CARNAUBAL S.A.) e o Consórcio Sou Vagalume, em 12 de setembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 252.481,00, com vigência de 20 anos. Em 07 de junho de 2024, foi celebrado o 1º aditivo no qual o Consórcio Sou Vagalume cedeu sua posição contratual para o Consórcio Comerc Energia Ceará;
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a HLX Newco 15 Ltda. (antiga denominação da SOL CE CARNAUBAL S.A.) e o Consórcio Sou Vagalume, em 12 de setembro de 2023, com remuneração mensal variável, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima. Em 7 de junho de 2024 foi celebrado termo de cessão, no qual o Consórcio Sou Vagalume cedeu sua posição contratual para o Consórcio Comerc Energia Ceará.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Caatinga 22, celebrado entre a HLX Newco 15 Ltda. (antiga denominação da SOL CE CARNAUBAL S.A.) e a EPC SOLUÇÕES EM ENERGIA E OBRAS LTDA., em 4 de janeiro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 14 de março de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais. Em 02 de maio de 2024, foi celebrado o 2º aditivo para atualizar a qualificação da SPE e alterar questões comerciais. Em 24 de outubro de 2024, foi celebrado o 3º aditivo para alterar questões comerciais. Em 19 de maio de 2025, foi celebrado o 4º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL CE JAGUARUANA S.A. (projeto Caatinga 15)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Subcessão de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL CE JAGUARUANA LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Ceara, em 19 de dezembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 90.108,00, com vigência de 20 anos; e

2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL CE JAGUARUANA LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Ceara, em 19 de dezembro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Parcial e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Caatinga 15, celebrado entre a SOL CE JAGUARUANA LTDA (transformada S.A.) e a NORTCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em 20 de novembro de 2023, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 21 de novembro de 2023, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais. Em 13 de janeiro de 2025, foi celebrado o 2º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL CE SANTA QUITÉRIA S.A. (projeto Caatinga 17)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL CE SANTA QUITERIA LTDA (transformada em S.A.) e a OMEGA GERAÇÃO S.A., em 27 de outubro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 248.387,00, com vigência de 12 anos; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL CE SANTA QUITERIA LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Omega GD 7, em 27 de outubro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência de 12 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato nº 995 de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Caatinga 17, celebrado entre a SOL CE SANTA QUITÉRIA LTDA. (transformada em S.A.) e a EPC SOLUÇÕES EM ENERGIA E OBRAS LTDA., em 8 de outubro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 12 de junho de 2025, foi celebrado o 1º termo aditivo que alterou questões comerciais.

SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A. (projeto Paraíso das Águas)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL MS PARAISO DAS ÁGUAS LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Sou Vagalume, em 18 de setembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 271.668,00, com vigência de 20 anos. Em 11 de dezembro de 2023, foi celebrado o 1º aditivo no qual o Consorcio Sou Vagalume cedeu sua posição contratual para o Consorcio Comerc Energia MS; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre SOL MS PARAISO DAS ÁGUAS LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Sou Vagalume, em 18 de setembro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima. Em 11 de dezembro de 2023 foi celebrado termo de cessão, no qual o Consorcio Sou Vagalume cedeu sua posição contratual para o Consorcio Comerc Energia MS.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Paraíso das Águas, celebrado entre a SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS LTDA (transformada em S.A.) e a ROYAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA RIO PRETO LTDA., em 05 de março de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 10 de dezembro de 2024, foi celebrado 1º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL PE AFRANIO S.A. (projeto Maracatu 8)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL PE AFRANIO LTDA. (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Pernambuco, em 02 de outubro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 151.334,00, com vigência de 20 anos; e

2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL PE AFRANIO LTDA. (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Pernambuco, em 2 de outubro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Maracatu 08, celebrado entre a SOL PE AFRÂNIO LTDA. (transformada em S.A.) e a SUN PROJECT – ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, em 15 de outubro de 2025, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL PE VERTENTES S.A. (projeto Maracatu 10)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL PE VERTENTES LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Pernambuco, em 2 de outubro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 188.686,00, com vigência de 20 anos; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL PE VERTENTES LTDA (transformada em S.A.) e o Consórcio Comerc Energia Pernambuco, em 2 de outubro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Maracatu 10, celebrado entre a SOL PE VERTENTES LTDA. (transformada em S.A) e a SUN PROJECT – ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, em 11 de novembro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL RN PIPA XII S.A. (projeto Pipa 12)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL RN UMARIZAL LTDA (antiga denominação da SOL RN PIPA XII S.A.) e o Consorcio Sou Vagalume, em 13 de novembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 92.437,00, com vigência de 20 anos; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL RN UMARIZAL LTDA (antiga denominação da SOL RN PIPA XII S.A.) e o Consorcio Sou Vagalume, em 13 de novembro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato nº 922 de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica, celebrado entre a SOL RN PIPA XII LTDA. (transformada em S.A.) e a NORTCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., em 22 de agosto de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 23 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para alterar pontos comerciais. Em 13 de maio de 2025, foi celebrado 2º aditivo que alterou pontos comerciais.

SOL RN TOUROS S.A. (projeto Pipa 10)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL RN SERRA DO MEL LTDA (antiga denominação da SOL RN TOUROS S.A.) e o Consorcio Sou Vagalume, em 24 de outubro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 92.019,00, com vigência de 20; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL RN SERRA DO MEL LTDA (antiga denominação da SOL RN TOUROS S.A.) e o Consorcio Sou Vagalume, em 13 de novembro de 2023, com remuneração variável mensal, com vigência enquanto durar o contrato de locação acima.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo para obra de conexão da Usina Fotovoltaica, celebrado entre a SOL RN TOUROS LTDA. (transformada em S.A.) e a NORTCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em 22 de agosto de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 7 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais. Em 15 de maio de 2025, foi celebrado o 2º aditivo para alterar questões comerciais. Em 23 de junho de 2025, foi celebrado o 3º aditivo para alterar questões comerciais. Em 5 de agosto de 2025, foi celebrado o 4º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL SP ARACANGUÁ II S.A. (projeto Pinheiro 22)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Subcessão de Imóvel com Subcessão de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL SP ARACANGUA II LTDA. (transformada em S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada da PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 13 de março de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 92.774,00, com vigência de 20 anos;
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL SP ARACANGUA II LTDA (transformada em S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada da PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 13 de março de 2024, com remuneração variável mensal e vigência de 20 anos;
3. Contrato de Subcessão de Imóvel com Subcessão de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL SP ARACANGUA II LTDA. (transformada em S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada da PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 27 de setembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 278.569,00, com vigência de 20 anos;
4. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL SP ARACANGUA II LTDA (transformada em S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada da PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 27 de setembro de 2024, com remuneração variável mensal e vigência de 20 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Pinheiro 22 nº 1121, celebrado entre a Sol SP Aracanguá II S.A. (conforme ajustado no aditivo) e a BOUHID BRASIL ENGENHARIA LTDA., em 25 de abril de 2025, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 27 de setembro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo. Em 05 de novembro de 2025, foi celebrado o 2º termo aditivo que corrigiu qual SPE celebrou o contrato e prorrogou a vigência do contrato.

SOL SP ARACANGUÁ S.A. (projeto Pinheiro 6)

(i) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Pinheiro 6 nº 1120, celebrado entre a Sol SP Aracanguá S.A. (conforme ajustado no aditivo) e a BOUHID BRASIL ENGENHARIA LTDA., em 25 de abril de 2025, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 27 de setembro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo. Em 05 de novembro de 2025, foi celebrado o 2º termo aditivo prorrogou a vigência do contrato.

SOL SP BARRETOS S.A. (projeto Pinheiro 8)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a HLX NEWCO 20 LTDA (antiga denominação da SOL SP BARRETOS S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada da PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 05 de dezembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 182.701,00 e com vigência de 20 anos. Em 29 de novembro de 2023, foi celebrado o 1º aditivo que alterou a nomenclatura deste contrato para Contrato De Subcessão De Imóvel Com Locação De Equipamentos De Sistema De Geração De Energia e Outras Avenças; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a HLX NEWCO 20 LTDA

(antiga denominação da SOL SP BARRETOS S.A.) e o CONSÓRCIO EXATA01 com interveniência anuênciada PREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em 5 de dezembro de 2023, com remuneração variável mensal e vigência de 20 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato nº 848 Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Pinheiro 8, celebrado entre a SOL SP BARRETOS LTDA. (transformada em S.A.) e a AGEPLAN ENGENHARIA – CONSTRUÇÕES LTDA., em 16 de agosto de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 22 de julho de 2025, foi celebrado o 1º aditivo que alterou questões comerciais. Em 8 de setembro de 2025, foi celebrado o 2º aditivo que alterou questões comerciais.

SOL SP EMBU-GUAÇU S.A. (projeto Tiete 18) (antigo Tiete 4)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, celebrado entre a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. Em 7 de fevereiro de 2022, a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA cedeu sua posição contratual para a SOL SP TIETE SPE S.A. Em 21 de novembro de 2024, foi celebrado o 1º aditivo no qual a SOL SP TIETE SPE S.A. cedeu sua posição contratual para a SOL SP EMBU-GUAÇU S.A. e a HELEXIA TLFN HOLDING S.A. foi incluída como interveniente anuente. Este contrato tem recebíveis na ordem de R\$ 59.831,41e vigência de 20 anos;
2. Instrumento Particular de Contrato de Subcessão de Imóvel Rural, celebrado entre a SOL SP EMBU-GUAÇU LTDA (transformada em S.A.) e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. com interveniência anuênciada HELEXIA TLFN HOLDING S.A., em 21 de novembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 4.551,90 e com vigência de 20 anos; e
3. Contrato de operação e manutenção de SGD celebrado entre a Voltalia Energia do Brasil LTDA e a Telefônica Brasil S.A., em 1 de dezembro de 2020. Em 31 de novembro de 2024, foi celebrado o 1º aditivo no qual a Voltalia Energia do Brasil LTDA cedeu parcialmente sua posição contratual para a SOL SP EMBU-GUAÇU LTDA (transformada em S.A.), com recebíveis mensais na ordem de R\$ 9.197,62 e com vigência de 20 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Tietê 18 nº 1263, celebrado entre a SOL SP EMBU-GUAÇU S.A. e a SOLAR POWER ENERGY RP INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., em 18 de agosto de 2025, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL BA TUCANO LTDA. (projeto Xango 14)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Equipamentos, celebrado entre a HLX NEWCO 26 LTDA. (antiga denominação da SOL BA TUCANO LTDA.) e a BA ULTRAGAZ 001 CONSÓRCIO com interveniência anuência da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., em 7 de novembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 335.065,34 e vigência de 20 anos;
2. Contrato de Prestação De Serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - O&M, celebrado entre HLX NEWCO 26 LTDA. (antiga denominação da SOL BA TUCANO LTDA.) e a BA ULTRAGAZ 001 CONSÓRCIO, em 8 de novembro de 2024, com remuneração variável mensal e vigência por 20 anos; e
3. Contrato de Sublocação de Imóvel, celebrado entre a HLX NEWCO 26 LTDA. (antiga denominação da SOL BA TUCANO LTDA.) e a BA ULTRAGAZ 001 CONSÓRCIO com interveniência anuência da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., em 7 de novembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 39.419,45 e vigência de 20 anos.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Xangô 14 nº 1128, celebrado entre a SOL BA TUCANO LTDA. e a CONSTRUTORA QUEBEC S.A., em 7 de fevereiro de 2025, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo.

SOL CE CAATINGA VI LTDA. (projeto Caatinga 6)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Subcessão de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado entre a SOL CE CAATINGA VI LTDA. e o Consorcio Comerc Energia Ceará com interveniência anuênciada DMC Consultoria e Gestão De Projetos De Energia LTDA., em 27 de dezembro de 2023, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 223.093,00 e vigência de 20 anos; e
2. Contrato de Operação e Manutenção de SGE, celebrado entre a SOL CE CAATINGA VI LTDA. e o Consórcio Comerc Energia Ceará com interveniência anuênciada DMC Consultoria e Gestão De Projetos De Energia LTDA., em 27 de dezembro de 2023, com remuneração variável mensal e vigência enquanto durar o contrato de subcessão acima. Em 14 de março de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais. Em 3 de maio de 2024, foi celebrado o 2º aditivo para atualizar a qualificação da SPE e alterar questões comerciais. Em 4 de outubro de 2024, foi celebrado o 3º aditivo para alterar questões comerciais. Em 13 de junho de 2025, foi celebrado o 4º aditivo para alterar questões comerciais.

(ii) Contratos de Desenvolvimento

1. Contrato nº 622 de Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Caatinga 6, celebrado entre a SOL CE CAATINGA VI LTDA (transformada em S.A.) e a 3P INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., em 17 de junho de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 31 de julho de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL GO RIO VERDE LTDA. (projeto Pequi 6)

(i) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia de Fornecimento e Construção por Empreitada Parcial e Preço Fixo, para Obra de Conexão da Usina Fotovoltaica Pequi 60, celebrado entre a SOL GO PEQUI IV LTDA. (antiga denominação da SOL GO RIO VERDE LTDA.) e a JACMINAS EMPREENDIMENTOS LTDA., em 14 de novembro de 2023, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 05 de junho de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais.

Em 11 de outubro de 2024, foi celebrado o 2º aditivo para alterar questões comerciais. Em 21 de janeiro de 2025, foi celebrado o 3º aditivo para alterar questões comerciais. Em 9 de junho de 2025, foi celebrado o 4º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL RS TAPES LTDA. (projeto Pampas 1)

(i) Contratos Comerciais:

1. Instrumento Particular de Subcessão de Imóvel e Outras Avenças, celebrado entre a HLX NEWCO 16 LTDA (antiga denominação da SOL RS TAPES LTDA.) e a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, em 29 de fevereiro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 27.777,83 e vigência de 15 anos. Em 6 de fevereiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo no qual a SOL RS CHARQUEADAS II LTDA. (nova denominação social da HLX NEWCO 16 LTDA.) cedeu sua posição contratual para a SOL RS TAPES LTDA.;
2. Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Central Geradora e Outras Avenças, celebrado entre a HLX NEWCO 16 LTDA (antiga denominação da SOL RS TAPES LTDA.) e a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, em 29 de fevereiro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 55.555,67 e vigência de 15 anos. Em 26 de fevereiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo no qual a SOL RS CHARQUEADAS II LTDA. (nova denominação social da HLX NEWCO 16 LTDA.) cedeu sua posição contratual para a SOL RS TAPES LTDA.; e
3. Instrumento Particular de Locação de Central Geradora de Energia Elétrica e Outras Avenças, celebrado entre a HLX NEWCO 16 LTDA e a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, em 29 de fevereiro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 194.444,84 e vigência de 15 anos. Em 6 de fevereiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo no qual a SOL RS CHARQUEADAS II LTDA. (nova denominação social da HLX NEWCO 16 LTDA.) cedeu sua posição contratual para a SOL RS TAPES LTDA.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

Contrato de Engenharia de Fornecimento e Construção por Empreitada Global e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Pampas 1, celebrado entre a HLX NEWCO21 LTDA. (antiga denominação da SOL RS TAPES LTDA.) e a CGR Energia e Engenharia LTDA., em 31 de julho de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 7 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para atualizar a qualificação da SPE e acrescentou anexos ao contrato. Em 28 de março de 2025, foi celebrado o 2º aditivo para alterar questões comerciais.

SOL SP LORENA II LTDA. (projeto Serra do Mar 26)

(i) Contratos Comerciais:

1. Contrato de Locação de Central de Geração, celebrado entre a FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e a SOL SP LORENA II LTDA. com interveniência anuênciada da FIT ECONOMIA DE ENERGIA S.A., em 10 de setembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 80.600,00 e vigência até 31 de dezembro de 2045;
2. Contrato de Operação e Manutenção, celebrado entre a FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e a SOL SP LORENA II LTDA. com interveniência anuênciada da FIT ECONOMIA DE ENERGIA S.A., em 10 de setembro de 2024, com remuneração variável mensal e vigência até 31 de dezembro de 2045; e
3. Contrato de Sucessão de uso de imóvel, celebrado entre a FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, SOL SP LORENA II LTDA. e a FIT ECONOMIA DE ENERGIA S.A., em 10 de setembro de 2024, com recebíveis mensais na ordem de R\$ 10.080,00 e vigência até 31 de dezembro de 2045.

(ii) Contratos de Desenvolvimento:

1. Contrato de Engenharia de Fornecimento e Construção por Empreitada Parcial e Preço Fixo, para obra de conexão da Usina Fotovoltaica Serra do Mar 7 e Serra do Mar 26, em 18 de dezembro de 2023, celebrado entre a SPE LORENA LTDA, SPE SP LORENA LTDA e a BOUHID BRASIL ENGENHARIA LTDA, com recebíveis de eventuais penalidades, com vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e garantia de 2 a 5 anos, a depender do motivo. Em 8 de março de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais. Em 7 de

janeiro de 2025, foi celebrado o 2º aditivo para alterar questões comerciais. Em 25 de junho de 2025, foi celebrado o 3º aditivo para alterar questões comerciais. Em 1 de novembro de 2025, foi celebrado o 4º aditivo para alterar questões comerciais.

CONTRATOS DE EQUIPAMENTOS.

1. Contrato de Fornecimento de Equipamentos Nº 874, celebrado entre a SOL AM IRANDUBA II S.A.; SOL AM HTM9 LTDA.; SOL CE VARJOTA LTDA.; SOL CE MARCO II LTDA.; SOL PR COLORADO LTDA.; SOL PR ITAGUAJÉ LTDA.; SOL SP EMBU-GUAÇU LTDA.; HLX NEWCO 23 LTDA.; SOL SP TIETE SPE S.A. como compradoras e a CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. como fornecedora, em 9 de agosto de 2024., com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. Em 31 de janeiro de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para incluir a SOL BA TUCANO LTDA. e a SOL RN RIACHO DA CRUZ S.A. como compradoras e seus projetos ao escopo do contrato. Em 29 de abril de 2025, foi celebrado o 2º aditivo para alterar pontos comerciais;
2. Contrato de Fornecimento de Equipamentos Nº 724, celebrado entre a HLX NEWCO 21 LTDA, SOL RS CHARQUEADAS LTDA, SOLRS CHARQUEADAS II LTDA, SOL RN TOUROS LTDA, SOL AM HTM7 LTDA, SOL AM IRANDUBA S.A., SOL GO OURO VERDE LTDA, SOL RN PIPA XII LTDA, SOL AM MANACAPURU S.A. como compradoras e a CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. como fornecedora, em 9 de agosto de 2024., com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos;
3. Contrato de Fornecimento de Equipamentos nº 582, celebrado entre a SOL BA CORAÇÃO DE MARIA LTDA., SOL GO RIO VERDE LTDA., SOL PE AFRÂNIO LTDA., SOL PE VERTENTES LTDA., SOL RJ MIGUEL PEREIRA LTDA., SOL RJ MIGUEL PEREIRA II LTDA., HLX NEWCO 06 SPE LTDA., SOL CE MARCO LTDA., SOL CE NOVAS RUSSAS LTDA., SOL CE CARNAUBAL LTDA., SOL CE BEBERIBE LTDA., SOL CE CAATINGA VI LTDA. como compradoras e a CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. como fornecedora, em 26. de agosto de 2024., com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. Em 18 de setembro, foi celebrado o 1º aditivo para alterar pontos comerciais;
4. Contrato de Fornecimento de Estruturas Metálicas com Tracker, celebrado entre a SOL CE JAGUARUANA LTDA (transformada em S.A.) e a BRAMETAL S.A., em 24 de novembro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. (Caatinga 15);

5. Contrato de Fornecimento de Estruturas Metálicas com Tracker, celebrado entre a SOL CE SANTA QUITERIA LTDA (transformada em S.A.) e a BRAMETAL S.A., em 24 de novembro de 2024, com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. (Caatinga 17);
6. Tracker Supply And Commissioning Agreement (438), celebrado entre a SOL HTM1 SPE LTDA, SOL SP SERRA DO MAR SPE S.A., antigo nome da SOL SP LORENA LTDA II, SOL GO BELA VISTA DE GOIAS S.A., SOL SP TAQUARITUBA III LTDA, SOL SP TIETE SPE S.A., SOL SP PRESIDENTE ALVES LTDA, SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS LTDA., SOL SP LORENA LTDA, SOL SP CANAS LTDA como compradores e a AXIAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. como fornecedora., em 24 de novembro de 2023, com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. Em 15 de abril de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para incluir a SOL SP ARANCANGUÁ LTDA (transformada em S.A.) e seu projeto ao contrato;
7. Contrato de Fornecimento e Comissionamento de Inversor, Transformador (tipo Skid), Cabine de Medição e Proteção e Combiner Box nº 352, celebrado entre a HLX NEWCO 04 SPE LTDA., SOL SP TIETE SPE S.A. e SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS LTDA. como compradoras e a GALI LTDA como fornecedora, em 27 de setembro de 2023, com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. Em 8 de novembro de 2023, foi celebrado o 1º aditivo para incluir a SOL SP ARANCANGUÁ LTDA (transformada em S.A.) e a SOL GO BELA VISTA DE GOIÁS S.A. e seus respectivos projetos ao contrato. Em 3 de abril de 2024, foi celebrado o 1º aditivo para incluir a SOL SP ARANCANGUÁ LTDA (transformada em S.A.) e a SOL GO BELA VISTA DE GOIÁS S.A. e seus respectivos projetos ao contrato. Em 26 de junho de 2024, foi celebrado o 3º aditivo para incluir a SOL SP TIETÊ SPE S.A. e seu projeto ao contrato. Em 13 de março de 2025, foi celebrado o 3º aditivo para incluir a SOL SP TIETÊ SPE S.A. e seu projeto ao contrato;
8. Contrato de Fornecimento e Comissionamento de Inversor, Transformador, Painéis e Cubículos de Energia nº 678, celebrados entre a SOL SP ARACANGUÁ LTDA.; HLX NEWCO 20 LTDA.; SOL SP ARACANGUÁ II LTDA.; SOL PR AMAPORÃ LTDA.; SOL PR GRACIOSA LTDA.; SOL COLORADO LTDA.; SOL PR ITAGUAJÉ LTDA.; HLX NEWCO 21 LTDA.; SOL PR ROLÂNDIA LTDA.; SOL SP CAÇAPAVA LTDA.; SOL PR SERRA MAR SPE S.A e a AUTHOMATHIKA SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., em 7 de maio de 2024, , com recebíveis de eventuais penalidades e garantias dos equipamentos. Em 28 de abril de 2025, foi celebrado o 1º aditivo para alterar questões comerciais;

9. Contrato de Coordenação e Suporte a Ativos Intragrupo, celebrado entre a HELEXIA IMPORTAÇÕES LTDA, a SPE 3, SPE 4, SPE 6, SPE 8, SPE 9, SPE 15, SPE 16, SPE 18, SPE 20, SPE 21, SPE 22, em 10 de dezembro de 2025, com recebíveis de eventuais garantias de equipamentos.

ANEXO I.B

**CONTRATOS DO PROJETO A SEREM CELEBRADOS EM ATÉ 60 DIAS A CONTAR DA
DATA DE ASSINATURA DA ESCRITURA**

5 Contratos Comerciais e 5 Contratos de Desenvolvimento referente ao Projeto a ser desenvolvido pela SPE 20.

ANEXO II

Descrição dos Projetos

Projeto Açaí 09	
Titular do Projeto	SOL AM HTM9 S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Açaí 9”) em questão está localizada na cidade de Presidente Figueiredo, no estado do Amazonas, a usina já se encontra em operação comercial (“COD”). Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Amazonas Energia S.A. em 29 de dezembro de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de 19 de agosto de 2025 e possui como cliente a TIM S.A., com contrato de receita com prazo de 15 anos</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,30 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais.</p> <p>Com um prazo de 15 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A conclusão das obras de referido projeto foi finalizada em 11 de abril de 2025 e está em operação comercial (COD”) desde 19 de agosto de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais

Projeto Açaí 09

	significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Novembro/23
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/25
Fase atual do Projeto	Construída, com previsão de entrada em operação comercial em 13 de outubro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 9.693.716,07 (Nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	67%

Projeto Açaí 06	
Titular do Projeto	SOL AM IRANDUBA II S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV Açaí 6") em questão está localizada na cidade de Iranduba, no estado do Amazonas, a usina já se encontra construída, aguardando conexão pela distribuidora. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Amazonas Energia S.A. em 29 de dezembro de 2023. A data de entrada em operação comercial ("COD") da UFV em questão está estimada para 29 de setembro de 2025 e possui como cliente a TIM S.A., com contrato de receita com prazo de 15 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,93 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 15 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A conclusão das obras de referido projeto foi finalizada em 15 de maio de 2025 e está aguardando conexão pela DisCo, que está prevista para 29 de setembro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída

Projeto Açaí 06

Benefícios sociais ou ambientais	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Janeiro/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando conexão de rede.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 13.614.167,72 (Treze milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	74%

Projeto Açaí 07	
Titular do Projeto	SOL AM IRANDUBA S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Açaí 7”) em questão está localizada na cidade de Iranduba, no estado do Amazonas, a usina já se encontra operando, aguardando início de operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Amazonas Energia S.A. em 29 de dezembro de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está estimada para 13 de outubro de 2025 e possui como cliente a Telefônica, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,78 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A conclusão das obras de referido projeto foi finalizada em 15 de julho de 2025 e está construída e operando, com previsão de entrada em operação comercial (“COD”) prevista para 13 de outubro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos

Projeto Açaí 07

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Outubro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Janeiro/2026
Fase atual do Projeto	Em operação, com previsão de entrada em operação comercial em 13 de outubro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 42.628.450,88 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	79%

Projeto Açaí 04	
Titular do Projeto	SOL AM MANACAPURU S.A.
Objeto do Projeto	O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV") em questão está localizada na cidade de Manacapuru, no estado do Amazonas e está em operação. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COPEL em 31 de março de 2023. A data de entrada em operação ("COD") da UFV em questão está prevista para novembro de 2025. A usina em questão ainda tem como cliente a Telefônica S.A. com contrato de receita de 20 anos.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,70 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina já se encontra construída e aguardando conexão de rede por parte da distribuidora, com expectativa de entrada em operação comercial em 16 de novembro de 2025 consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004806/2025-17
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o

Projeto Açaí 04

	projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Outubro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Novembro/2025
Fase atual do Projeto	Em operação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 17.442.346,94(Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	77%

Projeto Caatinga 23	
Titular do Projeto	SOL CE BEBERIBE S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV Caatinga23") em questão está localizada na cidade de Beberibe, no estado do Ceará, a usina se encontra construída e em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COELCE em 31 de maio de 2023. A data de entrada em operação comercial ("COD") da UFV em questão é de 20 de janeiro de 2025 e possui como cliente a OMEGA, com contrato de receita com prazo de 12 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,19 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 12 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em 01 de outubro de 2024 com entrada em operação comercial (COD") desde 20 de janeiro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos</p>

Projeto Caatinga 23

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Outubro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/2025
Fase atual do Projeto	Em operação comercial.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 17.478.739,55 (Dezessete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	69%

Projeto Caatinga 22	
Titular do Projeto	SOL CE CARNAUBAL S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV Caatinga 22") em questão está localizada na cidade de Carnaubal, no estado do Ceará, a usina se encontra construída e em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COELCE em 12 de junho de 2023. A data de entrada em operação comercial ("COD") da UFV em questão é para de 28 de julho de 2025 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,19 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em 01 de abril de 2025 e está em operação comercial ("COD") desde 28 de julho de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares,</p>

Projeto Caatinga 22

	impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Outubro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Novembro/2025
Fase atual do Projeto	Em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 18.261.825,80 (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	48%

Projeto Caatinga 15	
Titular do Projeto	SOL CE JAGUARUANA S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV Caatinga15") em questão está localizada na cidade de Jaguaruana, no estado do Ceará, a usina se encontra pronta em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COELCE em 23 de janeiro de 2023. A data de entrada em operação comercial ("COD") da UFV em questão é de 28 de outubro de 2024 e possui como cliente a COMERC., com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,22 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em 01 de janeiro de 2024 com entrada em operação comercial (COD") em 28 de outubro de 2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares,</p>

Projeto Caatinga 15

	impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Agosto/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Junho/2025
Fase atual do Projeto	Em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 10.527.745,23 (Dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	32%

Projeto Caatinga 17	
Titular do Projeto	SOL CE SANTA QUITERIA S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Caatinga17”) em questão está localizada na cidade de Santa Quitéria, no estado do Ceará, a usina se encontra em construção. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COELCE em 01 de junho de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está prevista para de 29 de janeiro de 2026 e possui como cliente a OMEGA, com contrato de receita com prazo de 12 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,13 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 12 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em setembro de 2025 com entrada em operação comercial (“COD”) prevista para 29 de janeiro de 2026, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos</p>

Projeto Caatinga 17

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Outubro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 19.930.156,55 (Dezenove milhões, novecentos e trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	53%

Paraíso das Águas	
Titular do Projeto	SOL MS PARAÍSO DAS ÁGUAS S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Paraíso das águas”) em questão está localizada na cidade de Paraiso das águas, no estado do Mato Grosso do Sul, a usina se encontra em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Energisa MS em 03 de janeiro de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de 02 de outubro de 2024 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,08 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em Setembro de 2024 com entrada em operação comercial (COD”) desde 03 de outubro de 2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos</p>

Paraíso das Águas

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Novembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 20.850.188,38 (Vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	54%

Maracatu 08	
Titular do Projeto	SOL PE AFRANIO S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Maracatu 8”) em questão está localizada na cidade de Afrânio, no estado de Pernambuco, a usina se encontra em construção. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CELPE em 24 de abril de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está prevista para de 28 de fevereiro de 2026 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,93 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em setembro de 2025 com entrada em operação comercial (COD”) prevista 28 de fevereiro de 2026, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos</p>

Maracatu 08

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 11.225.398,31 (Onze milhões, duzentos e cinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	64%

Maracatu 10	
Titular do Projeto	SOL PE VERTENTES S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Maracatu 10”) em questão está localizada na cidade de Vertentes, no estado de Pernambuco, a usina se encontra em construção. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CELPE em 24 de abril de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está prevista para de 29 de agosto de 2026 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,58 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em outubro de 2025 com entrada em operação comercial (“COD”) prevista 29 de agosto de 2026, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos</p>

Maracatu 10

	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 16.168.621,96 (Dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	51%

Pipa 12	
Titular do Projeto	SOL RN PIPA XII S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Pipa 12”) em questão está localizada na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, no estado do Rio Grande do Norte, a usina se encontra em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COSERN em 05 de maio de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de para 20 de junho de 2025 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,29 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em março de 2025 e está em operação comercial (“COD”) desde 20 de junho de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares,</p>

Pipa 12

	impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Agosto/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando início da operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 8.874.390,94 (Oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	44%

Pipa 10	
Titular do Projeto	SOL RN TOUROS S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Pipa 10”) em questão está localizada na cidade de Touros, no estado do Rio Grande do Norte, a usina se aguardando início da operação. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia COSERN em 05 de maio de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de para 05 de outubro de 2025 e possui como cliente a COMERC, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,29 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em agosto de 2025 e está pronta para início da operação comercial (COD”) desde, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões</p>

Pipa 10

	envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Agosto/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando início da operação comercial.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 9.238.975,33 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	42%

Pinheiros 22	
Titular do Projeto	SOL SP ARACANGUÁ II S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Pinheiros 22”) em questão está localizada na cidade de Pongá, no estado de São Paulo, a usina se encontra em construção, com previsão de finalização das obras para setembro de 2025. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CPFL Pta em 25 de outubro de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está prevista para 29 de novembro de 2025 e possui como cliente a PRIME, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,30 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em setembro de 2025 com entrada em operação comercial (COD”) prevista para 29 de novembro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No</p>

Pinheiros 22

	âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 8.635.300,81 (Oito milhões de reais, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos reais e oitenta e um centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	53%

Pinheiros 6	
Titular do Projeto	SOL SP ARACANGUÁ S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Pinheiros 6”) em questão está localizada na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, no estado de São Paulo, a usina se encontra em operação construção, com previsão de finalização das obras para outubro de 2025. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CPFL Pta em 03 de maio de 2025. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão está prevista para 29 de dezembro de 2025 e possui como cliente a PRIME, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,91 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em outubro de 2025 com entrada em operação comercial (COD”) prevista para 29 de dezembro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No</p>

Pinheiros 6

	âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Novembro/2025
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 24.346.801,04 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e quatro centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	57%

Pinheiros 08	
Titular do Projeto	SOL SP BARRETOS S.A.
Objeto do Projeto	<p>O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV Pinheiros 8”) em questão está localizada na cidade de Barretos, no estado de São Paulo, a usina se encontra em operação comercial. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CPFL Pta em 30 de agosto de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de para 29 de abril de 2025 e possui como cliente a PRIME, com contrato de receita com prazo de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,44 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto foram finalizadas em fevereiro de 2025 e está em operação comercial (“COD”) desde, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões</p>

Pinheiros 08

	envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Novembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/2025
Fase atual do Projeto	Em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$17.868.273,22 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	49%

Tietê 18	
Titular do Projeto	SOL SP EMBU-GUAÇU S.A.
Objeto do Projeto	O projeto em questão faz parte de portfólio de 61,72 MWp de plantas solares que estão divididas em 22 (vinte e duas) SPEs. O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV tietê 18”) em questão está localizada na cidade de Embu-Guaçu, no estado de São Paulo, a usina se encontra construção, com previsão de finalização das obras para outubro de 2025. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia ENEL SP em 31 de agosto de 2023. A data de entrada em operação comercial (“COD”) da UFV em questão é de para 30 de dezembro de 2025 e possui como cliente a Telefônica, com contrato de receita com prazo de 20 anos.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 1,67 MWp, como parte de um portfólio de 61,72MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. As obras do referido projeto serão finalizadas em outubro de 2025 e tem previsão para início da operação comercial (COD”) em 30 de dezembro de 2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004808/2025-06
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos

Tietê 18	
	durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Março/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Setembro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando início da operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 9.386.685,03 (Nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	57%

Xangô 14	
Titular do Projeto	SOL BA TUCANO LTDA
Objeto do Projeto	<p>O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV") em questão está localizada na cidade de Tucano, no estado da Bahia e está em aguardando conexão de rede por parte da Distribuidora de energia. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Neoenergia COELBA em 08/03/2024 . A data de entrada em operação ("COD") da UFV em questão está prevista para 01/11/2026. A usina em questão ainda tem como cliente a ULTRAGAZ, com contrato de receita de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 5,15 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina e rede estão em obra, com expectativa de entrada em operação comercial em 01 de novembro de 2026 consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006229/2025-99
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o</p>

Xangô 14

	projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Abril/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Novembro/2026
Fase atual do Projeto	Aguardando obra de rede e finalização da construção da usina
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 27.272.187,68 (Vinte e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	59%

Caatinga 06	
Titular do Projeto	SOL CE CAATINGA VI LTDA
Objeto do Projeto	<p>O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV") em questão está localizada na cidade de Novas Russas, no estado do Ceará e está em aguardando conexão de rede por parte da Distribuidora de energia. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Enel CE em 25 de outubro de 2023. A data de entrada em operação ("COD") da UFV em questão está prevista para 14 de dezembro de 2025. A usina em questão ainda tem como cliente a COEMRC. com contrato de receita de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,22 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina já se encontra aguardando conexão de rede por parte da distribuidora, com expectativa de entrada em operação comercial em 14 de dezembro de 2025 consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.004807/2025-53
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões</p>

Caatinga 06	
	envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando conexão de rede.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 17.140.176,54 (Dezessete milhões, cento e quarenta mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	51%

Pequi 6	
Titular do Projeto	SOL GO RIO VERDE LTDA
Objeto do Projeto	<p>O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV") em questão está localizada na cidade de Rio Verde, no estado do Goiás e está em aguardando conexão de rede por parte da Distribuidora de energia. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia Equatorial GO em 30/08/2023. A data de entrada em operação ("COD") da UFV em questão está prevista para 28/02/2026. A usina em questão ainda tem como cliente a PRIME Energy. com contrato de receita de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 6,16 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina já se encontra conectada, com expectativa de entrada em operação comercial em 28 de Fevereiro de 2026 consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006228/2025-45
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o</p>

Pequi 6	
	projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Novembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Novembro/2025
Fase atual do Projeto	Aguardando Troca de titularidade
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 31.628.787,62 (Trinta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	62%

Pampas 1	
Titular do Projeto	SOL RS TAPES LTDA
Objeto do Projeto	<p>O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica (“UFV”) em questão está localizada na cidade de Tapes, no estado do Rio Grande do Sul e está em aguardando conexão de rede por parte da Distribuidora de energia. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia CEEE 28/07/2023. A data de entrada em operação (“COD”) da UFV em questão está prevista para 28 de janeiro de 2026. A usina em questão ainda tem como cliente a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). com contrato de receita de 15 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 3,20 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 15 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina já se encontra aguardando conexão de rede por parte da distribuidora, com expectativa de entrada em operação comercial em 28 de janeiro de 2026 consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006225/2025-10
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões</p>

Pampas 1	
	envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Janeiro/2026
Fase atual do Projeto	Aguardando conexão de rede
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 20.230.651,64 (Vinte milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	63%

Serra do Mar 26	
Titular do Projeto	SOL SP LORENA II LTDA
Objeto do Projeto	<p>O presente projeto é enquadrado dentro do escopo de geração distribuída (GD1), que é uma categoria aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 2012, possibilitando que o consumidor final atue como produtor de sua própria eletricidade. A central geradora fotovoltaica ("UFV") em questão está localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo e está em aguardando conexão de rede por parte da Distribuidora de energia. Adicionalmente, a Helexia já detém parecer de acesso emitido pela concessionária de energia EDP SP 03/04/2023. A data de entrada em operação ("COD") da UFV em questão foi em 28 de novembro de 2024. A usina em questão ainda tem como cliente a FIT Energia, com contrato de receita de 20 anos.</p>
Objetivo do Projeto	<p>O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,44 MWp, como parte do portfólio da Helexia Brasil. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com um prazo de 20 anos e cliente já definido, o projeto garante previsibilidade e estabilidade na geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. A usina já se encontra em operação comercial consolidando, em conjunto com os demais projetos do portfólio da Helexia, que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006226/2025-56
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos</p>

Serra do Mar 26	
	consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	n/a
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Novembro/2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro/2025
Fase atual do Projeto	Projeto já está em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 15.026.619,71 (Quinze milhões, vinte e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo II da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	50%

ANEXO III

Índice de Cobertura Sem Caixa

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) em um determinado Ano de Referência (“**ARef**”) é calculado a partir da divisão do somatório da Geração de Caixa da Atividade no ARef referente à Emissora e às SPEs pelo Serviço da Dívida do Aref referente à Emissora e às SPEs, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais, completas e auditadas da Emissora e das SPEs, a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item “D” deste Anexo III;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação de Capital de Giro, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef

- (+) Somatório dos montantes pagos pela Emissora e pelas SPEs a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos ou arrendamentos no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Consolidado;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Consolidado;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo Consolidado;
- (+) Depreciação e Amortização Consolidadas;
- (+/-) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos Consolidado;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores Consolidadas;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível Consolidado
- (+/-) Leasing

ANEXO IV

Índice de Cobertura Com Caixa

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) em um determinado Ano de Referência (“**ARef**”) é calculado a partir da divisão do somatório da Geração de Caixa da Atividade no ARef referente à Emissora e às SPEs pelo Serviço da Dívida do Aref referente à Emissora e às SPEs, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais, completas e auditadas da Emissora e das SPEs, a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item “D” deste Anexo IV;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação de Capital de Giro, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef.

B) CAIXA ACUMULADO NO ANO ANTERIOR AO ARef

- (+) Disponibilidade de caixa verificada do fechamento do período anterior ao **ARef**

C) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef

- (+) Somatório dos montantes pagos pela Emissora e pelas SPEs a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos ou arrendamentos no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A+B) / (C)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Consolidado;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Consolidado;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo Consolidado;
- (+) Depreciação e Amortização Consolidadas;

(+/-) Resultado de Itens não Recorrentes apóis tributos Consolidado;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores Consolidadas;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível Consolidado

(+/-) Leasing

ANEXO V
Emissões do Grupo Econômico da Emissora

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela

Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	1ª emissão de debêntures da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$57.000.000,00
Quantidade	57.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional Fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia Real, com garantia adicional Fidejussória.
Garantias	Fiança; Penhor de Ações; Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 8,1914% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

ANEXO VI

Lista de empresas de engenheiro independente aprovadas

Arcadis Logos S.A. (CNPJ sob o nº 07.939.296/0026-08)

Arcvera Consultoria em Energia Renovável Ltda (CNPJ sob o nº 31.202.257/0002-30)

Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda. (CNPJ sob o nº 07.080.298/0001-36)

Atlas Engenharia e Incorporações Ltda (CNPJ sob o nº 00.315.757/0002-55)

UL Engenharia Ltda. (CNPJ sob o nº 50.267.932/0001-73)

ANEXO VII

PROPORÇÃO DE CADA SPE FRENTE À TOTALIDADE DOS PROJETOS

SPE	Percentual de cada SPE frente à totalidade dos Projetos
SPE 1	2,63%
SPE 2	4,14%
SPE 3	6,39%
SPE 4	15,89%
SPE 5	4,52%
SPE 6	2,94%
SPE 7	1,06%
SPE 8	3,92%
SPE 9	4,00%
SPE 10	2,77%
SPE 11	3,25%
SPE 12	1,47%
SPE 13	1,43%
SPE 14	2,30%
SPE 15	7,00%
SPE 16	4,17%
SPE 17	2,34%
SPE 18	8,38%
SPE 19	2,99%
SPE 20	9,88%
SPE 21	4,90%
SPE 22	3,63%